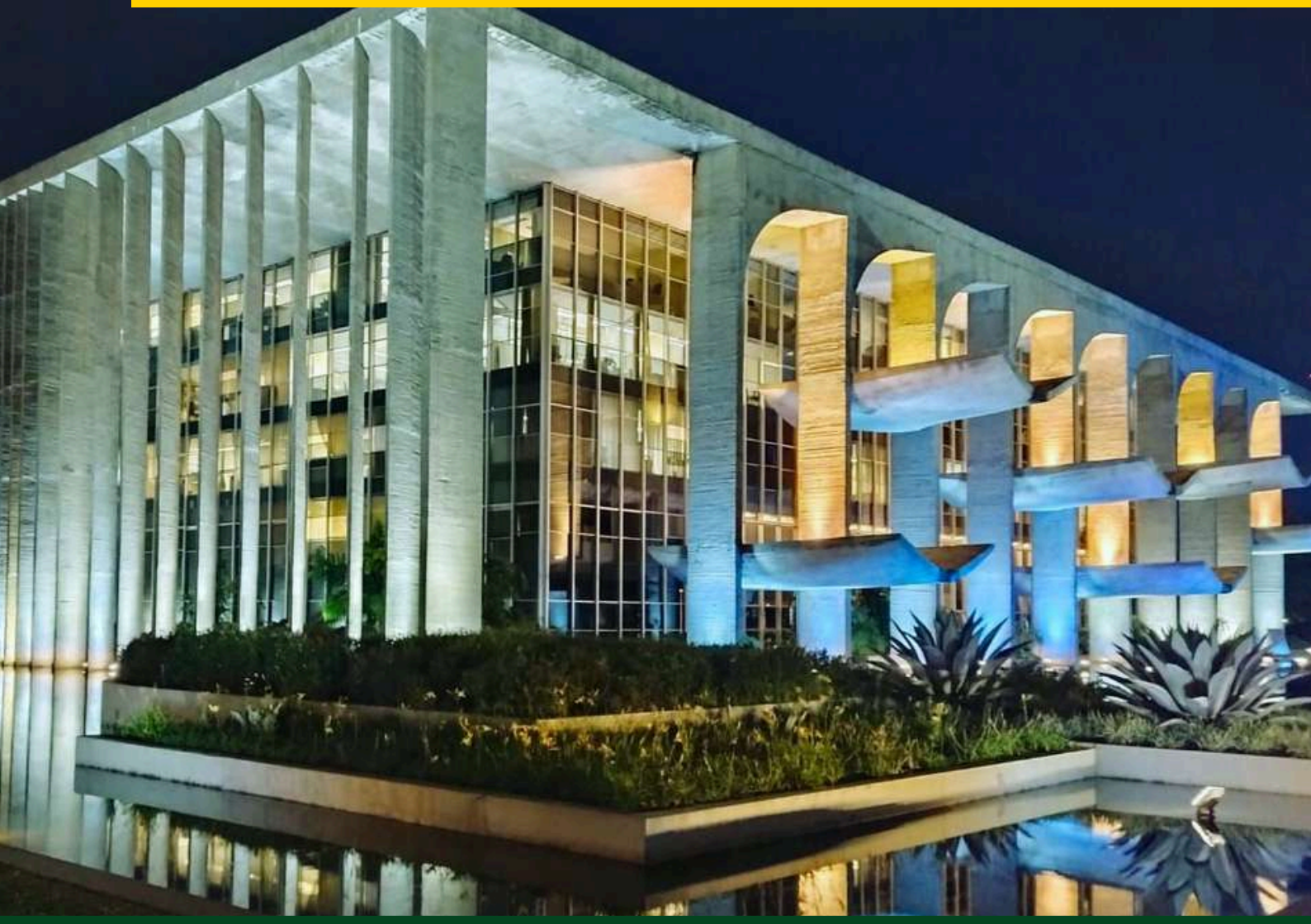
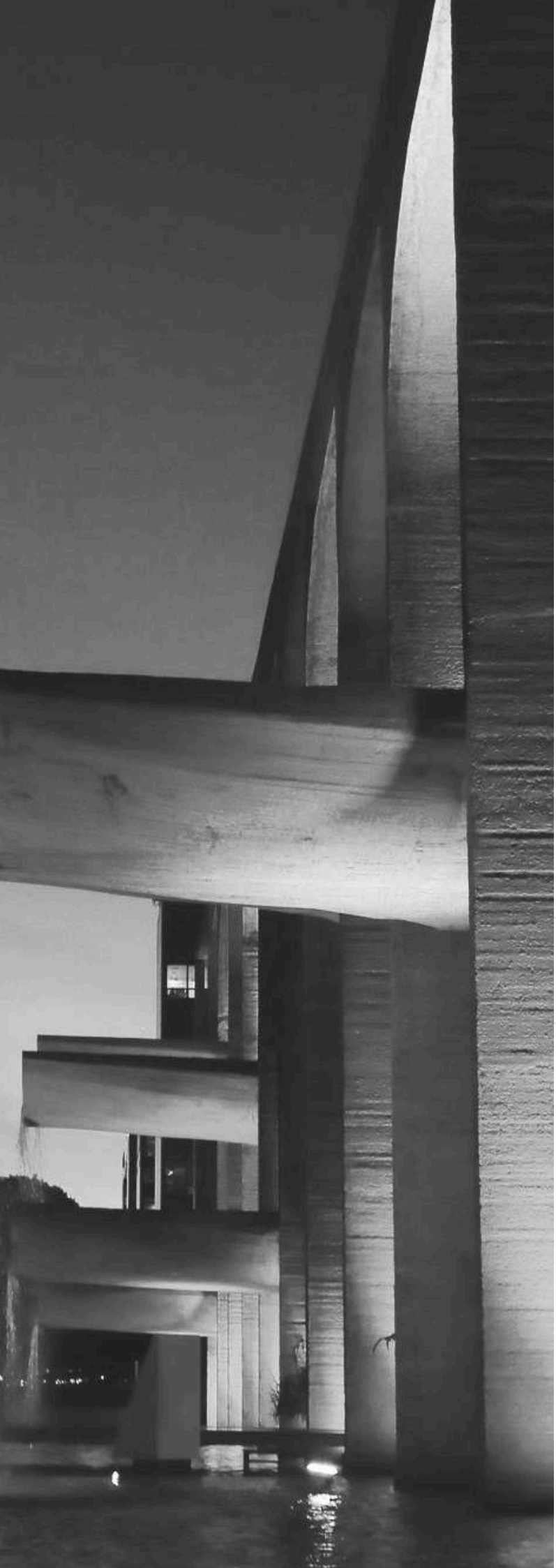
CARTEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA





FICHA INSTITUCIONAL

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Wellington César Lima e Silva

Secretário-Executivo
Ademar Borges de Sousa filho

Secretário-Executivo Adjunto
Aline Natalie Krucinski Tortelli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
David de Lima Freitas

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional
Bruna Ignácio Moreira

Coordenadora de Gestão Estratégica
Deborah Lucia Siqueira Botelho

Chefe de Divisão de Planejamento, Processos e Apoio à Governança
Leonardo de Melo Costa

Equipe técnica
Gabriel Vieira Pompas
Leonardo de Melo Costa
Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux

Colaboradores
Ana Soares Braga
Bruno de Oliveira Almeida
Cássia Polliana Amaral Mendes
Fernanda Andrade Afonso
Juliana Coelho Antero
Lilian Paulino da Silva Negreiros
Maria Eliana de Oliveira Gonçalo
Matheus José Ferraz Fernandes
Ryan Bruno Mendes da Silva
Zenaide de Freitas Torres Vaz

Fotos
Assessoria de Comunicação Social/GM
Flickr MJSP
Empresa Brasileira de Comunicação - EBC

Esplanada dos Ministérios, Bl. T,
Edifício Sede, Palácio da Justiça
CEP: 70064-900 | Brasília - DF
Tel.: +55 61 2025-3123

SUMÁRIO

Introdução 06

Política Pública 07

Manuais de Políticas Públicas 12

Glossário 14

Políticas Públicas de Justiça 19

Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD 20

Política de Proteção de Dados Pessoais 21

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE 25

Política de Defesa da Concorrência 26

Secretaria Nacional de Acesso à Justiça - SAJU 29

Política de Acesso à Justiça e Promoção de Direitos 30

Secretaria Nacional de Direitos Digitais - SEDIGI 36

Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - Classificação Indicativa 37

Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS 40

Política de Cooperação Jurídica Internacional 41

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 46

Política de Proteção aos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas 49

Política de Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Estrangeiras 56

Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON 61

Política de Integração e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 62

Política de Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual 66

Política de Proteção e Defesa de Direitos Difusos e Coletivos 69

Política de Regulação e Fiscalização de Consumo 72

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD 75

Política do Ciclo Virtuoso da Gestão de Ativos Apreendidos 76

Política sobre Drogas – Reconstrução com ênfase em Grupos Vulneráveis 80

Políticas Públicas de Segurança Pública 87

Polícia Federal - PF 88

Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal 89

Política de Polícia Administrativa 92

Política de Polícia Judiciária 98

Polícia Rodoviária Federal - PRF 102

Política de Enfrentamento à Criminalidade nas Rodovias Federais 103

Política de Fortalecimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal 107

Política de Mobilidade nas Rodovias Federais 110

Política de Segurança Viária nas Rodovias Federais 113

Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS 117

Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro 118

Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN 123

Política de Assistência Social no Sistema Penal 124

Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penal 130

Política de Atenção Integral à Saúde no Sistema Penal 134

Política de Educação da Pessoa Privada de Liberdade 139

Política de Enfrentamento ao Superencarceramento 142

Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal 147

Política de Fortalecimento do Sistema Penal 151

Política de Trabalho no Sistema Prisional 157

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP 160

Política de Aperfeiçoamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública 161

Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública 165

Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta 168

Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas 172

Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública 176

Política de Integração de Dados e Informações de Interesse da Segurança Pública 181

Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã 186

Política de Segurança Pública e Meio Ambiente, Questões Indígenas e Fundiárias 190

Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública 194

Referências Bibliográfica 197

INTRODUÇÃO

Visando o cumprimento de sua missão institucional, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP tem pautado sua atuação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades e anseios da sociedade brasileira.

As políticas públicas setoriais desenvolvidas pelo Ministério buscam cumprir as determinações previstas nos normativos que especificam suas competências e atribuições, como órgão da administração pública federal. Nesse sentido, estão alinhadas às políticas e programas do Governo Federal, como a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e o Plano Plurianual – PPA, além de estarem vinculadas aos demais instrumentos de gestão do Ministério, como o Planejamento Estratégico, a Cadeia de Valor e o cadastro de ações orçamentárias.

Para preservar esse alinhamento, as transferências voluntárias ou obrigatórias de despesas finalísticas das unidades do Ministério, sejam quais forem os instrumentos, somente podem ser realizadas se houver a indicação da vinculação à política pública prevista na Carteira de Políticas Públicas do Ministério.

Este documento apresenta, de maneira sucinta, as Políticas Públicas do MJSP voltadas às temáticas de Justiça e Segurança Pública, além de demonstrar os principais conceitos, características e referenciais de políticas públicas utilizados pelo Órgão.

POLÍTICA PÚBLICA

Conceito

As Políticas Públicas são instrumentos indispensáveis para auxiliar os órgãos no cumprimento de suas atribuições regimentais e no atendimento das demandas da sociedade.

De modo geral, é por meio das políticas públicas que o governo define e estrutura sua forma de atuação. Nesse sentido, muitos teóricos têm se debruçado na busca de uma definição mais completa de política pública.

De acordo com Martins (2007, p. 4), políticas públicas "são um conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos atores envolvidos." No mesmo entendimento, Procopiuck (2013 apud TCU, 2014, p. 21) define política pública como a "mobilização político-administrativa para articular e alocar recursos e esforços para tentar solucionar dado problema coletivo".

Para Lassance; Saravia; Secchi; Souza (2020; 2006; 2010; 2006, apud IPEA, 2021, p. 6), política pública consiste na

> (...) ação do governo no sentido amplo, a partir de propostas elaboradas, levando em conta uma concepção estratégica e institucionalizada acerca de como enfrentar determinado problema público. Tal elaboração tem o Estado como ator central e seu objetivo é atender às necessidades da população ou aproveitar oportunidades para a promoção do desenvolvimento, em diferentes escalas – local, regional, nacional ou até mesmo internacional.

Apesar das inúmeras definições previstas na literatura para políticas públicas, o MJSP estabeleceu, por meio do art. 2º, inciso IV da Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022, o seguinte conceito

> Política Pública: conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receita ou de benefícios de natureza financeira e creditícia.

Cabe destacar o aspecto institucional de uma política pública, na medida em que é iniciada por uma autoridade legitima, muitas vezes pelo Poder Executivo, fundamentada em procedimentos estabelecidos legalmente, como leis e atos administrativos. Essa vinculação a uma instituição governamental provê às políticas públicas três características:

1. Legitimidade: por se tratar de uma obrigação legal outorgada pelo governo aos cidadãos;
2. Universalidade: uma vez que o conjunto de políticas governamentais devem abranger toda a sociedade; e
3. Coerção: uma vez que o governo tem o legítimo poder para fazer com que as políticas sejam respeitadas. (Dye, 2010 apud IPEA, 2021, p. 6)

Além disso, em uma instituição governamental, como espaço de produção de regras e orientações, o uso de instrumentos formais e a perspectiva de funcionar a longo prazo, mesmo contemplando objetivos de curto prazo, são características procedimentais inerentes às políticas públicas. (Brasil, 2018; Heidemann e Salm, 2010; Neves, Gomes e Leal, 2014; Souza, 2006 apud IPEA, 2021, p. 6)

Gestão das Políticas Públicas no âmbito do MJSP

A gestão de políticas públicas no MJSP é realizada por meio da Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE, instância de apoio executivo do Comitê de Governança Estratégico - CGE do MJSP, regulamentado pela Portaria MJSP nº 02, de 28 de janeiro de 2022.

Essa gestão envolve a estruturação das políticas públicas do Órgão em uma Carteira, visando a realização do seu monitoramento, da sua avaliação e da alocação orçamentária de seus recursos pela alta gestão, visando contribuir para a tomada de decisão baseada em evidências, para a melhoria da qualidade do gasto, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a difusão da cultura da transparência.

A Carteira de Políticas Públicas é uma lista exaustiva contendo informações gerais das políticas sob responsabilidade das unidades finalísticas do MJSP e aprovada por meio de Resolução do CGE.

As Políticas Públicas previstas na referida Carteira geram produtos e serviços para a sociedade e são formadas e executadas por meio de:

- Processos organizacionais (Cadeia de Valor, processos e macroprocessos);
- Projetos (Projetos Estratégicos e projetos internos das unidades);
- Planos Institucionais (Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, Plano Plurianual - PPA, Planejamento Estratégico, etc);
- Programas Governamentais (programas do Plano Plurianual - PPA, entre outros);
- Ações orçamentárias e planos orçamentários; e
- Instrumentos formalizados para sua execução (convênios, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada - TED, execução direta, etc).

Atualmente, a Carteira contempla uma lista exaustiva de 39 políticas, organizada de forma setorial, ou seja, vinculadas à cada unidade finalística do Ministério responsável pela temática. Além disso, são detalhadas em formulários criados no âmbito da CT-CGE, a partir de parâmetros estabelecidos pelo manual *ex ante* de avaliação de políticas públicas.

Para mais informações sobre a Carteira de Políticas Públicas, acesse:

https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/carteira

Monitoramento das Políticas Públicas

O processo de monitoramento das políticas públicas do Ministério é iniciado logo após a publicação da Carteira. A partir do levantamento das informações necessárias, as políticas públicas são introduzidas nos ciclos de monitoramento, que ocorrem de forma semestral. Este acompanhamento contém informações relativas aos indicadores de execução, à avaliação dos resultados e à proposição de medidas corretivas, visando a redução de falhas e a promoção da eficiência.

Para monitorar as políticas e apoiar a alta gestão na tomada de decisão, foram criados, pela CT-CGE, relatórios de monitoramento, preenchidos pelas unidades finalísticas responsáveis pela gestão da política e consolidado pela unidade estratégica do Ministério, contendo as principais informações referentes aos resultados, às entregas, aos riscos, às dificuldades e as soluções encontradas durante a implementação da política.

A partir de 2024, os indicadores quantitativos passarão a ser monitorados no Painel de Indicadores do MJSP, juntamente com os indicadores do Planejamento Estratégico.

Breve Histórico

Em 2019, o Ministério iniciou a implementação da metodologia de gestão de políticas públicas, fundamentada nos manuais "Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise *Ex Ante*" e "Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise *Ex post*".

A Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE criou documentos padronizados, como o formulário de detalhamento e o relatório de monitoramento, para a organização das políticas públicas do Órgão. Também foi implementado um cronograma com a definição de prazos para o encaminhamento dos formulários de detalhamento das políticas pelas unidades finalísticas e para a realização das apresentações dessas políticas, no âmbito das reuniões mensais da Comissão. Após a conclusão do detalhamento dessas políticas, foram definidos prazos para o envio das informações referentes ao seu monitoramento.

Destaca-se que a CT-CGE tem realizado esforços no sentido de aprimorar continuamente a metodologia de gestão de políticas públicas do Órgão, assim como a atualização e melhoria dos seus documentos (Carteira de Políticas Públicas e formulários de detalhamento e monitoramento), por meio da criação de novas ferramentas e instrumentos de gestão.

MANUAIS DE POLÍTICAS

Avaliação de Políticas Públicas
Guia Prático de Análise *Ex-ante*

O manual *ex ante* foi desenvolvido em 2018 pela Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, a Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea. O conteúdo do material apresenta-se como guia de boas práticas, com base em experiências nacionais e internacionais, e serve como recomendação aos gestores na avaliação contínua das políticas públicas, trazendo referências para a formulação de futuros programas, ações e decisões no âmbito governamental.

Este manual descreve boas práticas, dispõe sobre conceitos basilares no âmbito da gestão de políticas públicas e apresenta modelos de avaliação de políticas públicas durante o ciclo de formulação e de implementação para os gestores dos diversos níveis hierárquicos. Apresenta, ainda, orientações práticas das principais etapas para o desenho, a implementação e a análise de impactos de ações do governo federal.

O referido material é, portanto, importante instrumento utilizado pelo Ministério na construção de suas políticas públicas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão na busca da melhoria do bem-estar social e o desenvolvimento nacional.

Acredita-se que a construção de boas políticas e a avaliação de evidências de seus impactos tendem a constituir as bases para que a ação desenvolvida pelo Órgão assuma, de forma efetiva, eficaz e eficiente, seu papel fundamental no desempenho da sua missão institucional.

MANUAIS DE POLÍTICAS

Avaliação de Políticas Públicas
Guia Prático de Análise *Ex-post*

O manual *ex-post* foi desenvolvido pela Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, a Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, no ano de 2018. Ao lado do Guia prático de análise *ex ante*, aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, a obra sobre a análise *ex post* completa o referencial metodológico sobre o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas no governo federal, contribuindo para maior racionalidade na tomada de decisão com base em evidências, na condução das políticas públicas e na racionalização do gasto público.

É importante destacar que o tema "qualidade do gasto" tem sido objeto de discussão no âmbito das instituições públicas, devido sua relevância na otimização dos resultados a serem entregues para a sociedade. Nesse sentido, o MJSP tem envidado esforços no sentido de garantir que as suas políticas públicas sejam estabelecidas a partir de uma vinculação com os planos orçamentários do órgão, bem como as demais ferramentas de gestão.

Por fim, cabe ressaltar que o guia *ex post* segue as diretrizes de governança pública estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal e se constitui como ferramenta complementar do guia prático de análise *ex ante*, sendo ambos utilizados como referencial teórico na elaboração e gestão das políticas públicas no âmbito do MJSP.

GLOSSÁRIO

Política Pública	Encontra-se no nível estratégico e consiste em um conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receita ou de benefícios de natureza financeira e creditícia. (BRASIL, 2022)
Programa	É a solução pensada para atender a política pública a qual está relacionada. Encontra-se na dimensão tática e é voltado para gestão, devendo expressar as soluções pensadas para resolver o problema central da política. (IPEA, 2021)
Plano	Representa um planejamento de natureza mais ampla e flexível, que pode incluir políticas públicas e programas governamentais. Geralmente possui um horizonte temporal de longo prazo, perpassando governos, visando tornar possível a realização de políticas de Estado. (IPEA, 2021)
Ação	Encontra na dimensão operacional e está ligada à utilização dos recursos de forma direta e à execução de atividades rotineiras. (IPEA, 2021)
Cadeia de Valor	É uma ferramenta de diagnóstico e gestão que permite representar uma organização como um conjunto de subsistemas (atividades), com entradas (insumos), processos de transformação e saídas (produtos). (BRASIL, 2019)
Valor Público	É o produto e resultado gerado, preservado ou entregue pelas atividades de uma organização, que represente resposta efetiva e útil à necessidade ou à demanda de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos. (BRASIL, 2022)

Macroprocesso	Agrupamento de processos necessários para a produção de uma ação ou desempenho de uma atribuição da organização, "que formam a cadeia de valor de uma organização, explicitando como ela opera para cumprir sua missão" e gerar valor para o cliente/cidadão/usuário. (BRASIL, 2015)
Processo	É um conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada e contínua, e que possuem um objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidos. Essa sequência de atividades não é única, e sim formada por um ciclo que se inicia a cada input e output. Essas atividades são geralmente interfuncionais ou interorganizacionais e trabalham para criar um produto ou serviço que agreguem valor ao usuário. (ABPMP, 2013)
Projeto	Esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos. (PMI, 2008)
Projeto estratégico	É o projeto definido pela alta administração para compor o Planejamento Estratégico do Ministério.
Indicador	É uma medida de performance utilizada para mensurar o nível de desempenho de uma instituição.
Indicador estratégico	É o indicador definido pela alta administração para compor o Planejamento Estratégico do Ministério com intuito de acompanhar os resultados dos objetivos estratégicos.
Meta	O resultado quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando ao atingimento de seus objetivos. (BRASIL, 2022)
Entrega/ produto intermediário	Qualquer produto, resultado ou capacidade de realizar um serviço, que seja único e verificável, produzido para concluir um processo, fase ou projeto. (PMI, 2017)

Órgãos do MJSP	Para fins do Sistema de Governança, os órgãos do MJSP incluem os órgãos específicos singulares e as entidades vinculadas previstas no art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 2023.
Problema da Política	Trata-se da delimitação do que se busca mitigar ou resolver com a intervenção da política. (BRASIL, 2018b; p. 54)
Objetivo Geral da Política	Consiste na definição de como a unidade pretende atender de maneira efetiva a demanda envolvida no problema identificado, aplicando eficientemente os recursos disponíveis, minimizando os custos envolvidos e maximizando os resultados ou benefícios sociais. (BRASIL, 2018b)
Público-alvo da Política	É a descrição dos atores atendidos pela política, ou seja, para quem é desenhada a política pública ou qual o beneficiário da ação pública. (BRASIL, 2018b)
Forma de Implementação	Espécie de instrumento que será utilizado para constituir as obrigações e avenças necessárias à consecução das políticas. (BRASIL, 2018b) Exemplo: Execução Direta; Convênios; Acordo de Cooperação Técnica (nacionais e internacionais); Termo de Execução Descentralizada - TED; Transferência Fundo a Fundo; Termo de Colaboração; Doações; entre outros.
Base Legal	Dispositivo legal que autoriza ou determina a execução da política pública pretendida. (BRASIL, 2018b; p. 132) Exemplo: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções
Alinhamento PNSP	Postulado propositivo com o intuito de nortear, em sentido amplo, as ações dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, devidamente alinhadas com os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. (BRASIL, 2021)
Unidade Orçamentária	Unidade de planejamento e orçamento que desempenha o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas. (BRASIL, 2023)

Programa Temático	É o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo. (BRASIL, 2023)
Ação Orçamentária	Conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, os financiamentos e as reservas de contingência. (BRASIL, 2023)
Plano Orçamentário	O Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da Lei Orçamentária Anual - LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. (BRASIL, 2023)



POLÍTICAS PÚBLICAS



JUSTIÇA



POLÍTICAS PÚBLICAS

DE JUSTIÇA



ANPD

Agência Nacional de Proteção de Dados

A Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Política de Proteção de Dados Pessoais

A Política de Proteção de Dados Pessoas visa estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais no Brasil, visto que é um tema recente – a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passou a vigorar a partir de setembro de 2020. A consecução desse objetivo está calcada em três pilares: arcabouço normativo robusto, com normas claras para os administrados; atuação repressiva consolidada, com capacidade de processamento das supostas infrações e apresentação de soluções eficientes; e cultura de proteção de dados pessoais difundida na sociedade.

Como resultados, espera-se ter: regulamentos que estabeleçam a interpretação da LGPD para os administrados, com a utilização de instâncias de participação social; publicação de Guias e Notas Técnicas relacionadas ao processo de fiscalização, análises de Impacto Regulatório, capacitações e publicações institucionais voltadas ao público-alvo da política; e decisões sobre os processos de fiscalização instaurados pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

O desenho da política reflete o momento atual de implementação da LGPD, que requer a criação das bases para interpretação da Lei e sua adequada compreensão por todas as pessoas. Apesar do tratamento de dados pessoais para diversos objetivos públicos e privados já ser realizado, a percepção de que esta função precisa de regulamentação com um conjunto de normas próprias é recente. Nesse contexto, o estabelecimento das condições para garantir a efetividade da LGPD - e da própria ANPD, que foi criada como mecanismo de implementação da referida lei – é o objetivo precípuo da política pública.

O problema basilar da política é a ausência de um ambiente de proteção de dados pessoais no Brasil suficiente para que os titulares conheçam seus direitos e consigam exercê-los, bem como para que as entidades que fazem uso desses dados em suas atividades possam se adequar à LGPD.

Ainda que alguns normativos anteriores tenham tratado do tema, como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Cadastro Positivo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi publicada apenas em 2018 e institui as bases das políticas de tratamento e proteção de dados pessoais, e cria a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória. A ANPD figura, no art. 55-K, parágrafo único, da referida lei, como órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. Além disso, a entidade é responsável por elaborar diretrizes para a futura Política Nacional de Proteção de Dados. A LGPD, no entanto, dispõe diretrizes além da temática da segurança da informação. Entretanto, sua efetividade depende diretamente da capacidade da ANPD em editar e

implementar os normativos orientadores, de ampliar o conhecimento dos aspectos jurídicos e tecnológicos sobre o tema entre pessoas e empresas, de incentivar a transparência e a responsividade dos agentes envolvidos no controle e tratamento de dados e, por fim, de garantir a detecção e a correção de incidentes de proteção de dados.

As causas do problema desta política apresentam-se da seguinte forma:

- Ambiente complexo de proteção de dados pessoais – evoluções tecnológicas recentes têm impacto direto sobre a capacidade de coleta e processamento de dados, o que exige acompanhamento constante das novas tendências para verificar as respostas normativas necessárias;
- Arcabouço normativo incipiente – a LGPD é uma legislação recente no Brasil e ainda carece de normatização de alguns pontos de interpretação. A ANPD possui uma agenda regulatória que busca endereçar esse ponto;
- Processo de fiscalização em fase de desenvolvimento – a parte de sanções da LGPD passou a vigorar em agosto de 2021, e está em fase de normatização completa. A ANPD exarou uma norma de dosimetria de multas, sendo o desafio estabelecer um processo de trabalho interno claro a partir dessa norma, bem como comunicar com clareza e transparência para os administrados como será a atuação da ANPD nesse quesito; e
- ANPD é uma organização em processo de estruturação – a Autoridade, órgão prioritariamente responsável pela interpretação e implementação da LGPD no Brasil, também é recente: sua implementação iniciou-se, na prática, com a nomeação de seu Conselho Diretor, em novembro de 2020. Dessa forma, a estruturação do ambiente normativo se confunde com o fortalecimento da Agência, com a ampliação de sua estrutura organizacional, sua força de trabalho e como implementação dos processos internos.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIX);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);
- Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026 – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;
- Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025: Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025;
- Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022 - Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, para agentes de tratamento de pequeno porte;
- Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023 - Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas; e
- Resolução CD/ANPD nº 5, de 13 de março de 2023 - Aprova a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório para o período 2023-2026.
- Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024 - Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança – CIS;
- Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 - Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024 - Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Decisões sobre os processos de fiscalização instaurados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.;
- Gestão da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Elaboração e publicação de guias e notas técnicas emitidas nos processos de fiscalização, análises de impacto regulatório, capacitações e publicações institucionais voltadas ao público-alvo da política que possibilitem desenvolver uma cultura de proteção de dados na sociedade brasileira;
- Elaboração e publicação de regulamentos que estabeleçam a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para os administrados, com a utilização de instâncias de participação social;

- Realização de eventos, divulgação e ações de difusão da cultura de dados pessoas;
- Capacitação e desenvolvimento de servidores e atores envolvidos na temática;
- Divulgação e implementação das decisões proferidas pelo Conselho Diretor da ANPD;
- Monitoramento, fiscalização regulatória, responsabilização e prestação de contas pelos agentes de tratamento de dados;
- Recebimento de denúncias, apuração e aplicação de sanções;
- Apuração de Comunicados de Incidentes de Segurança - CIS; e
- Estabelecimento da segurança do ambiente jurídico para o fluxo internacional de dados.

ANPD Agência Nacional de Proteção de Dados



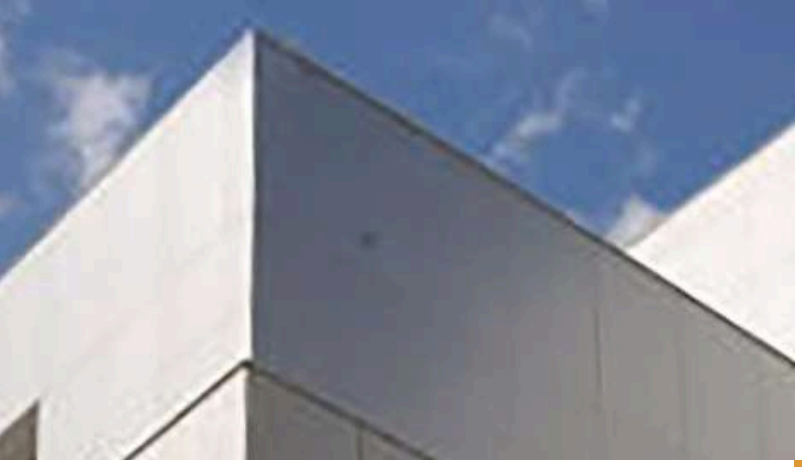


FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Brasileiros residentes no exterior; e
- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam em território brasileiro.



POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA



CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem como finalidade a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Carteira de Políticas Públicas

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Política de Defesa da Concorrência

A Política de Defesa da Concorrência é executada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), sob a coordenação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e busca assegurar a livre concorrência como princípio estruturante da atividade econômica, garantindo aos consumidores diversidade de produtos e serviços, preços competitivos e padrões adequados de qualidade.

Tem por objetivo promover um ambiente concorrencial saudável e justo, caracterizado por mercados eficientes, inovadores e orientados ao interesse público. Esse propósito é alcançado por meio de três pilares de atuação: i) o preventivo, que consiste na análise prévia de fusões e aquisições (análise atos de concentração); ii) o repressivo, voltado ao combate a cartéis e outras condutas anticompetitivas cometidas por pessoas físicas ou jurídicas; e iii) a advocacia da concorrência, que busca disseminar a cultura da concorrência junto à sociedade, ao mercado e aos órgãos públicos. O objetivo, portanto, é garantir a liberdade de iniciativa, a defesa dos consumidores e a repressão ao abuso do poder econômico, em conformidade com os ditames constitucionais.

O problema público que fundamenta essa política decorre da existência de práticas e estruturas de mercado capazes de restringir ou eliminar a concorrência. Esse problema manifesta-se de duas formas principais: i) concentrações de mercado resultantes de processos de fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração que podem criar ou reforçar posições dominantes, permitindo a dominação de mercados relevantes de bens e serviços; e ii) condutas anticompetitivas, como a formação de cartéis (combinação de preços e divisão de mercados), condutas unilaterais (abuso de posição dominante para criar barreiras a novos concorrentes, exigência de exclusividade entre outros ilícitos) e influência à conduta uniforme (adoção de medidas que visam uniformizar a atuação de concorrentes, como o tabelamento de preços). Tais práticas comprometem o funcionamento adequado dos mercados, reduzem o bem-estar dos consumidores, desestimulam a entrada de novos competidores e prejudicam a eficiência econômica.

As causas que originam ou agravam esse problema são multifatoriais e podem ser agrupadas em:

i) Causas de mercado e culturais:

- Busca por Lucro: a tentativa de aumentar as margens de lucro pode levar algumas empresas a cometerem infrações contra a concorrência como a formação de cartéis para controlar os preços, a exigência de conduta uniforme de seus fornecedores ou associados, a tentativa de impedir o acesso de concorrentes aos pontos de venda, venda casada, entre outros.
- Desinformação: falta de conhecimento da sociedade sobre a cultura da concorrência e o direito econômico.
- Concentração de mercado: operações de fusão ou aquisição com potencial de eliminar a concorrência em parte substancial de um ou mais mercados relevantes, criar ou reforçar uma posição dominante ou resultar em dominação de mercado de bens ou serviços.
- Histórico nacional: o passado brasileiro de controle de preços acabou por "naturalizar" certas combinações de mercado entre agentes econômicos.

ii) Causas Institucionais e Operacionais

- Limitações de pessoal: o Cade possui um corpo técnico qualificado, mas com alta rotatividade, dependendo excessivamente de servidores requisitados e estagiários, bem como a disponibilidade insuficiente de capacitações para servidores e técnicos que atuam com licitações a fim de prevenir problemas relacionados a concorrência nos processos licitatórios.
- Burocracia: excesso de trâmites e demora na análise de decisões multilaterais.
- Coordenação limitada: insuficiência de acordos de cooperação internacional e falta de integração com outras agências antitruste internacionais e órgãos de governo cujas atuações são afetadas pela política de defesa da concorrência.

Especificamente em relação à demora na conclusão dos processos, as principais causas estão associadas à dificuldade em constituir provas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário; aos desafios de coordenação com outros atores para realização de ações de busca e apreensão; à demora na coleta de informações dos agentes de mercado; à notificação de um número elevado de partes no processo; e à complexidade do processo de notificação de partes no exterior.

CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica

BASE LEGAL

- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Cade em autarquia e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, conhecida como a Lei das Agências Reguladoras, dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.
- Resolução Cade nº 33, de 14 de abril de 2022, que disciplina a notificação dos atos de que trata o art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que prevê o procedimento sumário de análise de atos de concentração;
- Resolução Cade nº 35, de 6 de março de 2024, que disciplina o procedimento a ser adotado nos processos de fiscalização do cumprimento das decisões, compromissos e acordos aprovados pelo Tribunal Administrativo do Cade, nos termos do art. 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
- Portaria Interministerial MJSP/MF nº 994, de 30 de maio de 2012, que adequa, após indicação do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país.
- Portaria Cade nº 499/2021, que dispõe sobre a estrutura de governança do Cade.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Análise prévia de atos de concentração, com avaliação técnica de fusões, aquisições e outras operações societárias, de forma a prevenir a criação ou o reforço de poder de mercado capaz de prejudicar a concorrência;
- Arrecadação de contribuições pecuniárias para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD;
- Investigação, instrução e julgamento de condutas anticompetitivas, incluindo cartéis, abuso de posição dominante e influência à conduta uniforme, para cessar práticas anticoncorrenciais;
- Reestabelecimento do ambiente concorrencial saudável;

- Sensibilização dos atores sociais e governamentais para a defesa da concorrência;
- Publicação de diretrizes a serem adotadas pelas empresas em seus programas de compliance concorrencial;
- Disseminação da cultura da concorrência, por meio de ações educativas, elaboração de estudos, notas técnicas, guias, manuais, publicações institucionais, eventos, audiências públicas e atividades de capacitação;
- Coleta de informações sobre os diversos mercados a fim de identificar possíveis atos colusivos;
- Captação de denúncias de usuários;
- Publicação de normativos visando a regulamentação no ambiente concorrencial de mercado;
- Realização de audiências públicas para obter informações e subsídios da sociedade, da academia, de empresas e de órgãos estatais;
- Aprimoramento da transparência e do acesso à informação, com divulgação sistemática de dados, estatísticas, jurisprudência, relatórios anuais e resultados da atuação institucional;
- Fortalecimento da atuação baseada em evidências, com uso de estudos econômicos, bases de dados, instrumentos digitais e metodologias reconhecidas internacionalmente para mensuração dos benefícios econômicos da política.

CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica







FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Via execução direta e por parcerias com outros órgãos como Política Federal, Ministérios Públicos e organismos internacionais.
- Acordos de Cooperação nacional e internacional.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas físicas e jurídicas;
- Associações de entidades; e
- Sociedade.



POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA



SAJU

Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

À Secretaria Nacional de Acesso à Justiça - Saju compete promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais e orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos.

A Secretaria também realiza ações de prevenção, mediação e resoluções de tensões e de conflitos fundiários coletivos; assim como articulação com outros órgãos e com a sociedade para o desenvolvimento de ações de democratização do acesso à justiça, do enfrentamento ao racismo institucional, da redução da violência contra mulher; além da proteção de direitos de grupos vulnerabilizados.

Política de Acesso à Justiça e Promoção de Direitos

A Política de Acesso à Justiça e Promoção de Direitos visa promover serviços que efetivem o acesso à justiça para garantia de direitos em prol da emancipação social.

O problema central identificado na política é a baixa oferta de serviços que efetivem o acesso à justiça e a ausência de garantia de direitos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

As causas podem ser agrupadas em:

- Baixa gestão governamental somada a escassez de recursos orçamentários e financeiros;
- Falta de políticas públicas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social de modo a causar a exclusão desses grupos;
- Volume alto de judicialização do poder judiciário;
- Baixo número de ações voltadas à modernização, à transformação digital e à democratização do acesso à justiça;
- Insuficiência de informações qualificadas disponíveis voltadas à democratização do acesso à justiça, ao enfrentamento do racismo institucional no âmbito do Sistema de Justiça, à redução da violência contra a mulher, do feminicídio e da violência contra a juventude negra, à população LGBTQIA+, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais e proteção dos direitos de grupos vulnerabilizados; e
- Número insuficiente de locais de atendimento voltados a grupos vulnerabilizados.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 5º e 6º);
- Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 – Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e dá outras providências;
- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil;
- Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas o Direito Brasileiro;
- Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 – Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege ou defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade e dá outras providências;
- Decreto nº 11.444, de 21 de março de 2023 - Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da proposta do Plano Juventude Negra Viva;
- Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- Resolução CNDH nº 10, de 17 de outubro de 2018 - Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos; e
- Recomendação CNJ nº 90, de 02 de março de 2021 - Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Apoio aos serviços das defensorias públicas, de modo a ampliar o número de atendimentos jurídicos e multidisciplinares às pessoas em situação de vulnerabilidade social, por intermédio de unidades móveis das defensorias, que permitirão a atuação itinerante em veículos diversos, bem como a instalação de núcleos ecológicos da defensoria;
- Apoio à realização de extensões universitárias para viabilização de bolsas que serão realizadas por meio de projetos, programas, prestação de serviços, consultorias ou outras ações, que visam beneficiar a população e ampliar o acesso a direitos;
- Promoção de ações de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

- Realização das ações de prevenção, mediação e resoluções de tensões e de conflitos fundiários coletivos; e
- Articulação com outros órgãos e sociedade para desenvolvimento de ações de democratização do acesso à justiça, de enfrentamento ao racismo institucional no âmbito do Sistema de Justiça, de redução da violência contra a mulher, do feminicídio e da violência contra a juventude negra, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e de proteção dos direitos de grupos vulnerabilizados.



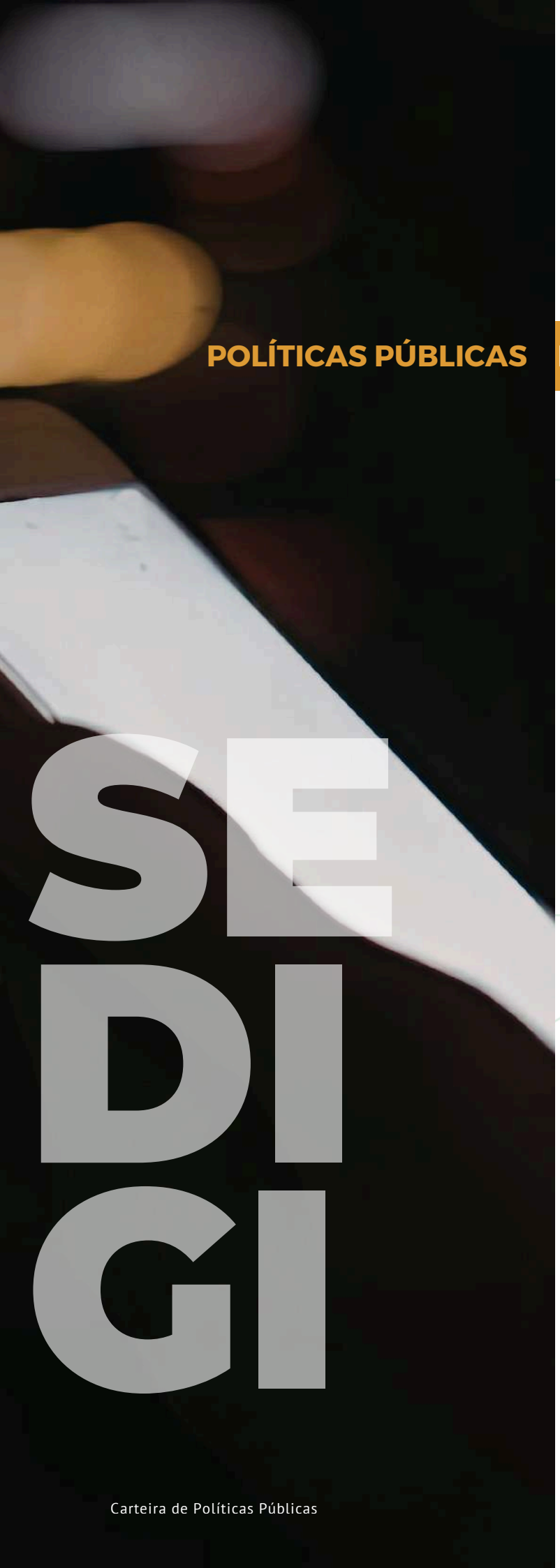


FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos;
- Execução Direta;
- Outros Mecanismos de Pactuação de Parcerias;
- Projeto de Cooperação Técnica Internacional;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Convênio;
- Termo de Doação;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Termo de Fomento.

PÚBLICO ALVO

- Comunidade acadêmica;
- Comunidades tradicionais;
- Mulheres;
- Outros grupos sociais vulnerabilizados;
- Povos indígenas;
- População LGBTQIA+;
- População negra; e
- Sociedade civil.



POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEDIGI

Secretaria Nacional de Direitos Digitais

A Secretaria Nacional de Direitos Digitais - Sedigi, nas políticas de justiça, possui atuação nas áreas relacionadas com a proposição e implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital.

Outra competência da unidade está em promover políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais em articulação com outros órgãos competentes do Ministério e do Poder Executivo federal.

Além disso, a Sedigi promove e executa ações da Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - Classificação Indicativa

Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - Classificação Indicativa

A Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - também conhecida como Classificação Indicativa, é um mecanismo de informação à sociedade que visa disponibilizar dados sobre o conteúdo de obras não recomendáveis a determinadas faixas etárias, assegurando o direito de escolha dos cidadãos.

Esta política pública representa um equilíbrio entre o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente. Seus símbolos descritivos são amplamente reconhecidos pela sociedade, que os utiliza para selecionar a programação (televisiva, filmes, exposições, espetáculos e jogos) a que crianças e adolescentes devem ou não ter acesso. Sua base legal deriva do § 3º, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, e é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), possuindo natureza pedagógica e informativa.

A necessidade desta política surge da proteção integral dos direitos fundamentais especiais de crianças e adolescentes, especificados no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que incluem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para resguardar esses direitos e garantir o desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes, a política exige que seja realizada a análise de obras audiovisuais de forma eficiente, eficaz e tempestiva. O objetivo é classificá-las conforme a faixa etária adequada, seguindo os critérios técnicos estabelecidos nos Guias Práticos de Classificação Indicativa.

A classificação abrange diversas mídias e formatos, incluindo: 1) programas de TV (aberta e por assinatura); 2) cinema; 3) vídeo doméstico (DVD/Blu-Ray); 4) jogos eletrônicos e aplicativos; 5) jogos de Role Playing Game (RPG); 6) vídeo por demanda (VOD); 7) segmentos de rádio; e 8) espetáculos públicos.

Para esses conteúdos, a política determina a exibição de uma informação de advertência aos pais ou responsáveis sobre elementos que possuam potencial danoso ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.

A necessidade de informar os pais ou responsáveis sobre conteúdos potencialmente prejudiciais ocorre quando a publicação e a divulgação de obras com elementos sensíveis não atendem aos requisitos expressos no art. 221 da Constituição Federal de 1988, que são:

1. Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (Inciso I);
2. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (Inciso IV).

O fornecimento dessa informação é considerado uma forma de garantia integral da infância.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 220, § 3º);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada;
- Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências;
- Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);
- Decreto nº 9.856, de 25 de junho de 2019 – Dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa;
- Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância; e
- Portaria n° 1.048 que regulamenta o processo de classificação indicativa.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização da classificação indicativa, por análise prévia de obras audiovisuais, destinadas aos mercados de cinema, vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos, além de jogos de interpretação de personagens;
- Decisão sobre os processos de autoclassificação indicativa de obras audiovisuais, destinadas à televisão aberta, à televisão de acesso condicionado e à vídeo por demanda – VOD;
- Gerenciamento da autoclassificação dos jogos eletrônicos e aplicativos exclusivamente digitais pelo Sistema IARC - *International Age Rating Coalision*;
- Monitoramento da autoclassificação das obras submetidas às regras da Classificação Indicativa, porém não sujeitas ao procedimento de inscrição perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Disponibilização de Sistema de Classificação Indicativa - CLASSIND, para consulta pública no site do Ministério.
- Relatórios gerais de televisão, cinema, jogos, Video on Demand - VOD e Serviço de Acesso Condicionado - SEAC;
- Desenvolvimento de sistemas e aplicativos análise de obras e conteúdos audiovisuais;
- Realização de treinamentos e capacitações voltadas à Classificação Indicativa; e
- Elaboração de manuais, guias práticos e cartilhas orientativas.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Contrato de Gestão;
- Execução Direta; e
- Termo de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes;
- Pais e educadores;
- Produtores de obras audiovisuais; e
- Sociedade.



POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



SENAJUS

Secretaria Nacional de Justiça

A Secretaria Nacional de Justiça - Senajus, nas políticas de justiça, possui atuação nas áreas relacionadas com a cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal e na coordenação das ações relativas à recuperação de ativos.

Outra competência da unidade está na classificação indicativa, que promove a análise e classificação etária de conteúdos audiovisuais e espetáculos públicos.

Além disso, a Senajus promove e executa ações da Política Nacional de Migrações, especialmente quanto à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração; ações da Política Nacional sobre Refugiados; e ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Política de Cooperação Jurídica Internacional

O Ministério da Justiça e Segurança Pública atua como Autoridade Central brasileira para a cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso à justiça, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos, por meio da realização de juízo de admissibilidade e da instrução dos pedidos ativos e passivos.

O objetivo principal da Política de Cooperação Jurídica Internacional é garantir o cumprimento dessas demandas, seja no exterior (quando originadas na justiça brasileira) ou no Brasil (quando provenientes da justiça estrangeira), possibilitando aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que exerçam seus direitos como jurisdicionados, seja individual ou coletivamente, e a efetividade dos processos penais e da recuperação de ativos.

A atuação da Autoridade Central é fundamental no sentido de promover agilidade na tramitação e no cumprimento das solicitações, haja vista que, por deter conhecimento e experiência sobre o tema, evita que os pedidos sejam elaborados ou instruídos em desacordo com os instrumentos jurídicos internacionais, ou enviados aos destinatários incorretos, situações que poderiam causar grandes atrasos nos procedimentos aos quais estão vinculados. Além disso, a Autoridade Central articula-se com as autoridades nacionais estrangeiras para viabilizar o cumprimento dos pedidos. Ademais, atua continuamente para a ampliação do leque de possibilidades de alcance de direitos no exterior, por meio da negociação de novos tratados e acordos, bem como do aprimoramento da implementação daqueles que já estão em vigor, junto aos organismos internacionais e às autoridades estrangeiras. Ressalta-se também a atuação em âmbito nacional para ratificação dos instrumentos jurídicos firmados pelo Brasil que ainda não foram internalizados em nosso regramento jurídico.

As autoridades judiciais brasileiras não têm jurisdição sobre os territórios de outros países. Sendo assim, quando é necessária alguma medida no exterior para o desenvolvimento de um processo, passa a ser necessária a cooperação do país em questão, a fim de permitir a continuidade dos procedimentos judiciais brasileiros ou de medidas com reflexos jurídicos. Na via inversa, o mesmo ocorre quando o andamento de procedimentos estrangeiros depende de medidas a serem realizadas no Brasil, situação em que as autoridades estrangeiras solicitam cooperação às autoridades brasileiras.

A necessidade de facilitar o acesso internacional à justiça decorre da soberania de cada país que pode estabelecer e exercer sua própria jurisdição, sendo assim necessária a cooperação entre os países para viabilizar processos judiciais e outras medidas com reflexos jurídicos.

Na via inversa, o mesmo ocorre quando o andamento de procedimentos estrangeiros depende de medidas a serem realizadas no Brasil, situação em que as autoridades estrangeiras solicitam cooperação às autoridades brasileiras.

A necessidade de facilitar o acesso internacional à justiça decorre da soberania de cada país, que pode estabelecer e exercer sua própria jurisdição, sendo assim necessária a cooperação entre os países para viabilizar processos judiciais e outras medidas com reflexos jurídicos e que envolvam pessoas ou empresas que estejam em países diferentes ou que necessitem de provas ou de outras providências no exterior.

Tradicionalmente, essa demanda, no formato de carta rogatória, era tramitada entre os países por meio de suas representações diplomáticas. Todavia, com o adensamento das relações internacionais, essa sistemática passou a se mostrar insuficiente para atender ao crescente volume de demanda dos países, e com isso foram surgindo tratados e acordos internacionais sobre a matéria, no âmbito dos quais cada nação designa uma autoridade central responsável pela tramitação das demandas, hoje em dia mais comumente elaboradas no formato de pedido de cooperação jurídica internacional. As relações jurídicas não se processam mais unicamente em um só Estado Soberano, pelo contrário, é necessário cooperar e pedir a cooperação de outros Estados que possuem sistemas jurídicos bastante distintos. Assim, a Política de Cooperação Jurídica Internacional busca facilitar o acesso internacional à justiça, de modo que as fronteiras não impeçam a efetivação dos direitos e o alcance da justiça pelo indivíduo e pela sociedade.

BASE LEGAL

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 13.105, de 16 de março 2015 - Código de Processo Civil;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;
- Decreto nº 3.951, de 4 de outubro de 2001 - Designa a Autoridade Central para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, cria o Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças e institui o Programa Nacional para Cooperação no Regresso de Crianças e Adolescentes Brasileiros Sequestrados Internacionalmente;
- Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 - Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional;
- Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1, de 27 de outubro de 2005 - Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o MJSP, o MPF e a AGU;
- Portaria Conjunta MJ/MRE nº 501, de 21 de março de 2012 - Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal no âmbito do MJSP;
- Portaria Conjunta SNJ/DPU nº 231, de 17 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre o trâmite dos pedidos de assistência jurídica gratuita no âmbito da cooperação jurídica internacional;
- Portaria nº 89, de 14 de fevereiro de 2018 - Estabelece os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas, no âmbito do MJSP;
- Portaria nº 217, de 27 de fevereiro de 2018 - Estabelece os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de extradição passiva e ativa e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa, no âmbito do MJSP;
- Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018 - Institui procedimentos para a concessão e renovação de credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros para intermediarem pedidos de adoção internacional no Brasil e no exterior e dá outras providências;
- Portaria nº 605, de 21 de junho de 2019 - Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo DRCI/Senajus/MJSP na tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência internacional de execução da pena;
- Portaria Conjunta SENAJUS/DPU nº 1, de 29 de outubro de 2019 - Regulamenta o fluxo de tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional baseados na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e no Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos entre a Senajus e a DPU;

- Portaria Senajus/MJSP nº 36, de 10 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - Grotius Brasil;
- Resolução nº 449, de 30 de março de 2022 - Dispõe sobre a tramitação das ações judiciais fundadas na Convenção da Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças, em execução por força do Decreto nº 3.141, de 14 de abril de 2000; e
- Emenda Regimental nº 41, de 21 de setembro de 2022 - Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Análise e tramitação dos pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso à justiça, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;
- Articulação com contrapartes estrangeiras;
- Articulação entre órgãos nacionais e estrangeiros para a indisponibilidade de ativos relacionados ao terrorismo;
- Capacitação de pessoas no tema da política e publicações de artigos, manuais, informações e documentos orientativos;
- Cooperação jurídica internacional fomentada;
- Efetivação da prestação internacional de alimentos;
- Efetivação de adoções internacionais, de extradição, de transferência da execução da pena e de transferência de Pessoa Condenada;
- Negociação de tratados bilaterais e multilaterais de cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;
- Realização de bloqueio e repatriação de ativos oriundos de pedidos de cooperação jurídica internacional;
- Realização de procedimento para localização da família biológica do adotado - Direito a origem;
- Representação qualitativa do Brasil junto a foros internacionais; e
- Restituição de crianças subtraídas em âmbito internacional.





FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Convênios;
- Doações;
- Execução Direta;
- Parcerias; e
- Termo de Execução Descentralizada.

PÚBLICO ALVO

- Autoridades estrangeiras;
- Autoridades nacionais; e
- População (brasileira ou estrangeira).

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar seus autores e assegurar a proteção integral e o atendimento às vítimas, por meio da articulação federativa, da coordenação interinstitucional e da implementação de instrumentos normativos e operacionais, em conformidade com os marcos nacionais e internacionais de direitos humanos.

O tráfico de pessoas configura-se como fenômeno complexo, dinâmico e de difícil mensuração, caracterizado por elevada subnotificação, fragmentação de informações e multiplicidade de formas de exploração. Trata-se de crime que envolve diferentes etapas — como recrutamento, aliciamento, acolhimento e exploração — podendo ocorrer com ou sem deslocamento da vítima, e que mobiliza múltiplos atores e contextos, o que dificulta sua identificação e enfrentamento pelo Estado. No contexto brasileiro, esse desafio é agravado por fatores estruturais, como desigualdades socioeconômicas, vulnerabilidades específicas de determinados grupos populacionais e limitações na integração de dados e fluxos institucionais, comprometendo a capacidade de resposta coordenada e eficaz.

Entre as principais causas associadas ao tráfico de pessoas, destacam-se as vulnerabilidades socioeconômicas e desigualdades estruturais; a baixa conscientização sobre o fenômeno e suas dinâmicas; a atuação de redes criminosas organizadas; a fragilidade na integração de informações e dados entre instituições; as limitações na estruturação e capilaridade da rede de atendimento; e a insuficiente articulação interinstitucional e federativa, considerando o tamanho do território brasileiro. Esses fatores contribuem para a persistência do problema e para a dificuldade de sua adequada mensuração e enfrentamento.

BASE LEGAL

A política fundamenta-se em marcos normativos nacionais e internacionais, com destaque para:

- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas;
- Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 - Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;
- Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 - Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;
- Decreto n° 12.121, de 30 de julho de 2024 – Institui o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e
- Decreto 12.657, de 07 de outubro de 2025 – Institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

PRINCIPAIS ENTREGAS

A implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas se dá por meio de um conjunto de entregas estruturantes, voltadas ao fortalecimento da atuação estatal, à articulação institucional e à proteção das vítimas, dentre as quais se destacam:

- ampliação e aperfeiçoamento da atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores e na atenção e proteção às vítimas;
- fortalecimento da governança da política, por meio da coordenação das instâncias de gestão integrada, incluindo o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e seus mecanismos de apoio;
- articulação interinstitucional e federativa para implementação de ações integradas e fluxos de atendimento às vítimas;
- fomento e fortalecimento da cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, no Brasil e no exterior;
- celebração e execução de instrumentos de cooperação nacional e internacional;
- capacitação continuada de profissionais, instituições e organizações envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- elaboração e disseminação de normativos, protocolos, materiais técnicos e informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- promoção de ações de prevenção e conscientização, com vistas à redução das situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos diferentes grupos sociais.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A política é implementada por meio de instrumentos de cooperação, articulação institucional e execução direta, incluindo:

- Acordos de cooperação técnica nacional e internacional;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Transferência de Recursos;
- Parcerias com entes federativos e organismos internacionais;
- Apoio técnico à estruturação de redes locais de atendimento; e
- Desenvolvimento e disseminação de instrumentos normativos e operacionais.

PÚBLICO ALVO

- Vítimas e potenciais vítimas do tráfico de pessoas, brasileiras e migrantes;
- Profissionais e instituições que atuam na prevenção, repressão e atendimento; e
- Sociedade em geral.

Política de Proteção aos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas

A Política de Proteção aos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas orienta-se pela proteção e promoção dos direitos humanos dessa população, independentemente de sua situação migratória. Seu objetivo central é fomentar ambientes seguros, socioculturalmente inclusivos e dignos, assegurando o respeito, a garantia e a promoção de direitos às que deixaram seus países de origem em busca de proteção, novas oportunidades e/ ou de melhores condições de vida.

Espera-se que políticas de proteção assegurem o acesso igualitário aos direitos básicos, como saúde, educação, moradia, assistência social, trabalho, justiça, etc, por meio de instrumentos e procedimentos legais e concretos de implementação, que estabeleçam as bases para a igualdade de tratamento e adotem medidas efetivas para garantir, na prática, o exercício desses direitos pela população.

Nesse sentido, a presente política busca facilitar o acesso a esses direitos, objetivando fazer com que pessoas migrantes, refugiada e apátridas sejam tratadas de forma igualitária e justa durante sua permanência no Brasil, conforme instituído por instrumentos normativos específicos, como a Lei nº 13.445/2017, o Art. 5º da Constituição Federal, o Decreto nº 12.657/2025 etc.

É amplamente reconhecido que crises socioeconômicas, conflitos armados e violações de direitos humanos figuram entre os principais fatores que têm contribuído para o aumento dos fluxos migratórios em escala global. Nesse contexto, quando não adequadamente planejados e geridos, esses movimentos podem impor desafios adicionais aos países de acolhida, potencializando situações de exclusão social e de vulnerabilidade socioeconômica para as pessoas migrantes, refugiadas e apátridas.

Em caráter exemplificatório, cita-se a insuficiência de informações e orientações adequadas sobre direitos e procedimentos operacionais e legais para a regularização da situação migratória de pessoas que chegam ao país de acolhida, podendo comprometer o acesso a serviços essenciais.

Embora exista, no Brasil, marcos normativos que asseguram uma série de direitos às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, observa-se que o acesso efetivo a esses direitos é atravessado por múltiplas variáveis, incluindo fatores étnico-raciais, de gênero, socioeconômicos, culturais, territoriais, entre outros, que impactam diretamente as condições de inclusão e proteção.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas e programas estruturados que promovam a regularização migratória, o acolhimento humanitário, a inclusão social e a garantia do acesso efetivo aos direitos fundamentais da população migrante, refugiada e apátrida. É com esse propósito que o Ministério da Justiça e Segurança Pública implementa a presente "Política de Proteção aos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas", visando consolidar um arcabouço de ações integradas voltadas à proteção, à integração e ao fortalecimento da autonomia dessas populações no território nacional.

BASE LEGAL

- Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 - Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 - Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas - 1954;
- Decreto nº 8.501, de 18 de agosto de 2015 - Promulga a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia - 1961;
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração; e
- Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração – CNIg.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Ações de assistência para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;
- Coordenação da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR) - 2024;
- Lançamento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA);
- Reformulação do Conselho Nacional de Imigração - CNIg;
- Criação do Comitê Executivo Federal vinculado à PNMRA;
- Elaboração e lançamento do I Plano Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (I PlaNaMIGRA);
- Decisão de processos de autorização de residência (não laboral);
- Decisão de processos de autorização de residência preliminar (fase para emissão de vistos);
- Decisão de processos de expulsão;
- Decisão de processos de extensão dos efeitos, perda e cessação dos efeitos e autorização de viagem;
- Decisão de processos de naturalização;
- Decisão de processos de perda da nacionalidade brasileira;
- Decisão de processos de perda e cancelamento de autorização de residência;

- Decisão de processos de reaquisição da nacionalidade brasileira;
- Decisão de processos de reconhecimento da apatridia;
- Decisão de processos de revogação de expulsão;
- Decisão de processos sobre autorização de residência laboral, investimentos e casos especiais;
- Decisão dos processos de reconhecimento da condição de refugiado;
- Deliberação de processos de igualdade de direitos para os portugueses;
- Desenvolvimento do Sistema Data Naturalização;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Tramitação de Processos de Refúgio – Sisconare;
- Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado para Tramitação dos Processos de Expulsão e Revogação de Expulsão - SISEXP;
- Implementação da estratégia de garantia de efetivação das medidas compulsórias;
- Melhorias/evolutivas ao Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MigranteWeb (Versão 2.0);
- Participação no Observatório das Migrações Internacionais - Obmigra;
- Presidência do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE;
- Produção de publicações e relatórios estatísticos nas temáticas; e
- Publicações de normativos, documentos e materiais informativos relacionas com a temática de migrações, refúgio e apatridia.





FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contrato de Gestão;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento;
- Termo de Parceria; e
- Realização de seminários, oficinas e eventos;.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas migrantes, refugiadas, apátridas;
- Solicitantes de refúgio e naturalização;
- Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado;
- Organizações da Sociedade Civil;
- Organismos Internacionais;
- Comunidade científica e tecnológica;
- Órgãos públicos;
- Setor privado produtivo; e
- Sociedade.

Política de Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Estrangeiras

A Política de Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Estrangeiras tem como objetivo precípuo implementar a política pública de credenciamento de entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e autorizar o funcionamento de Organizações Estrangeiras - OEs em território brasileiro. A estrutura da política encontra-se prescrita na Lei nº 9.790, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados nos pedidos de credenciamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, atribui competência ao MJSP para qualificar as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, desde que se enquadrem no desenho institucional delineado. A qualificação como OSCIP é condição para a celebração de futuros termos de parceria entre as entidades qualificadas e os órgãos públicos. Os arranjos institucionais das OSCIPs foram modelados com o escopo de fortalecer a sociedade civil por meio da viabilização de futuras parcerias entre o Estado e a sociedade, que facilitem iniciativas inovadoras, consideradas vetores importantes para o desenvolvimento social. A modelagem institucional simplifica a análise do fluxo e proporciona a transparência aos procedimentos administrativos de qualificação das organizações. Nesse sentido, os arranjos institucionais oferecem mecanismos mobilizadores de um olhar mais atento da sociedade para o processo de credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado que pretendem ser qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público.

Por sua vez, os contornos institucionais estruturantes da autorização de funcionamento das Organizações Estrangeiras - OEs no Brasil encontram-se esculpidos no Código Civil brasileiro, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, que delega competência ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para autorizar o funcionamento no Brasil de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo.

Tanto nos pedidos relacionados às OSCIPs quanto aos relacionados às OEs, o processamento das pretensões inicia-se com pedido formulado pelas entidades interessadas por meio do Sistema Eletrônico da Informação – SEI, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos instrumentos normativos pertinentes.

Efetivado o pedido, este é analisado quanto à conformidade dos documentos apresentados com os instrumentos normativos pertinentes. Após esse exame, é confeccionado uma nota técnica que poderá concluir pelo deferimento do pedido; pela concessão de prazo para sanear eventual inadequação documental ou, ainda, poderá opinar pelo indeferimento do pedido, caso a entidade incorra em alguma hipótese de vedação legal ou não cumpra as exigências normativas.

Os problemas enfrentados pela política são o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e a dificuldade de o Estado brasileiro prover as múltiplas demandas sociais previstas no ordenamento jurídico como dever do Estado diante das limitações do orçamento público.

Podem ser apontadas como possíveis causas dos problemas:

- Elevado déficit social em contraposição à limitação dos recursos estatais;
- Relativo distanciamento do Estado das políticas públicas implementadas pelas entidades sociais integrantes do terceiro setor; e
- Eventual sensação de insegurança jurídica e econômica.

SENAJUS Secretaria Nacional da Justiça

BASE LEGAL

- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil Brasileiro;
- Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB;
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 - Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000 - Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para autorizar o funcionamento no Brasil de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, na forma prevista no art.11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 - Dispõe sobre critérios e os procedimentos a serem observados para pedidos de credenciamento, seu processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Portaria MJ nº 791, de 15 de setembro de 2017 - Altera o art. 5º da Portaria nº 362, de 1 de março de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre critérios e os procedimentos a serem observados para pedidos de credenciamento, seu processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Análise da instrução processual e emissão de Nota Técnica para subsidiar a decisão da autoridade nos pedidos de qualificação de entidades como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- Instauração e instrução de procedimentos administrativos de cancelamento e de perda de qualificação de entidades credenciadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- Emissão de nota técnica para subsidiar a decisão do Ministro da Justiça e Segurança Pública nos procedimentos administrativos de autorização para funcionamento de Organizações Estrangeiras - OEs no Brasil;

- Construção do *software* chamado de “Sistema OSCIP” para facilitar o acesso e promover ainda mais a transparência no credenciamento de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e
- Fornecimento semestral individualizado de certidão atualizada de entidades credenciadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- Organizações sediadas em território estrangeiro;
- População carente de assistência social, educação, cultura, saúde, microcrédito, entre outros; e
- Sociedade.

POLÍTICAS PÚBLICAS

DE JUSTIÇA



SENACON

Secretaria Nacional do Consumidor

A Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon promove a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor; coordena o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC; fiscaliza e aplica as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e solicita à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores.

Outras competências da unidade tratam de receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, ou privado; promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor e promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor.

Política de Integração e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

A Política de Integração e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor constitui-se em um conjunto de ações voltadas para a proteção do consumidor, por meio do aprimoramento dos procedimentos de atendimento ao consumidor no pós-venda de produtos e serviços, criação de indicadores e índices de qualidade e na promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e capacitação profissional em defesa do consumidor e o aprimoramento da plataforma de negociação Consumidor.gov.br.

Tem por objetivo diminuir os custos de transação para os consumidores, criando mecanismos que facilitem o atingimento de sua satisfação em possíveis conflitos nas relações de consumo, garantir o atendimento das necessidades dos consumidores e promover a transparência e harmonia das relações de consumo. Para tanto, é realizada articulação com órgãos para inibir litígios nos diversos tipos de serviços e monitorar o setor produtivo para evitar problemas para os consumidores, além de aprimorar o sistema tecnológico de atendimento ao consumidor. A política atua, também, no estímulo à interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, por meio de parcerias com Estados e Municípios, promoção da participação social junto ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, no fortalecimento dos Procons e na realização de ações educacionais, como capacitações para membros do SNDC, empresas, parceiros e cidadãos.

O problema central identificado pela política reside no mercado de consumo cada vez mais complexo. Com uma cadeia produtiva cada vez mais ampla, em um mundo onde a oferta de produtos e serviços é vasta, na qual os consumidores se veem diante de informações muitas vezes assimétricas e até mesmo contraditórias, com múltiplos atores, faz-se necessário um olhar diferenciado a para a importância da defesa dos direitos dos consumidores; para a necessidade de dar a eles acesso facilitado a órgãos que possam lhes orientar quanto aos meios adequados para proteção de seus direitos; para a importância da proximidade entre tais órgãos e seus usuários e para a necessidade de pessoal capacitado e recursos suficientes para oferecer uma resposta adequada aos problemas que porventura sejam levados ao órgão.

A falta de transparência nas práticas comerciais, a publicidade enganosa, a ausência de padrões claros de qualidade e segurança, bem como a dificuldade de acesso a mecanismos efetivos de resolução de conflitos são algumas das causas que prejudicam a proteção do consumidor. Pode-se destacar, também, a dificuldade da evolução dos órgãos de defesa do consumidor já existentes, a dificuldade de operação integrada com os órgãos de defesa do consumidor espalhados pelo Brasil e a cobertura insuficiente nos municípios brasileiros que não possuem atendimento de nenhum órgão de defesa do consumidor. Além disso, a

globalização econômica trouxe consigo novos desafios, como a dificuldade de responsabilização de empresas que operam em múltiplos países, tornando a defesa do consumidor uma tarefa complexa que exige uma abordagem abrangente e colaborativa entre governos, organizações internacionais e a sociedade civil.

Neste cenário, o registro, a consolidação e a análise das reclamações e denúncias apresentadas pelos consumidores com qualidade e de forma ágil tornam-se essenciais, para que essas informações subsidiem a elaboração e a implementação de programas e projetos voltadas à proteção e à defesa dos interesses do consumidor.

BASE LEGAL

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;
- Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022 - Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 - Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 - Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo; e
- Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Consumidor.gov.br.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Gestão do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec;
- Ampliação da escala de efetividade e da resolutividade das demandas do consumidor registradas na Plataforma Consumidor.gov.br;
- Aprimoramento dos procedimentos de atendimento ao consumidor no pós-venda de produtos e serviços;
- Criação de indicadores e de índices de qualidade das relações de consumo;
- Promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e a capacitação profissional em defesa do consumidor;
- Articulação com outros órgãos públicos para inibir litígios nos diversos tipos de serviços;
- Monitoramento do setor produtivo para evitar problemas para os consumidores;
- Integração dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (sistema estruturante) ao Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor - SINDEC (*software*);
- Integração dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (sistema estruturante) ao ProConsumidor (*software*);
- Realização de capacitações de profissionais que atuam nas relações de consumo e do cidadão através da Plataforma de Ensino à Distância - EAD da Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC;
- Apoio ao fortalecimento dos Procons; e
- Criação e fortalecimento de núcleos de atendimento para o Superendividado.

Sindec
SISTEMA NACIONAL
DE INFORMAÇÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Nacional;
- Contrato de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Termo de Fomento.

PÚBLICO ALVO

- Cidadão;
- Empresas em atuação no mercado brasileiro;
- Órgãos públicos; e
- Sociedade.

Política de Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual

A Política de Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual orienta e coordena ações para prevenir e combater a pirataria e os delitos contra a propriedade intelectual. Tem por objetivo a melhoria do sistema de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual que atualmente é insuficiente, o que acarreta prejuízos à economia e à sociedade brasileira. Além disso, visa garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade para atrair mais usuários ao sistema nacional de combate à pirataria, mitigar o risco jurídico para atrair investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio, reforçando os mecanismos de execução, fiscalização e adjudicação para o combate às violações de direito de propriedade intelectual. O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP é um órgão colegiado consultivo, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança e Pública – MJSP, cuja finalidade é elaborar as diretrizes para a formulação e a proposição do Plano Nacional para o Combate à Pirataria, e à sonegação fiscal dela decorrente, além dos delitos contra a propriedade intelectual.

O problema central está na existência sistemática de infrações à propriedade intelectual na forma de pirataria e de falsificação de produtos e na comercialização de produtos e conteúdo incompatível com a renda da sociedade.

As principais causas consistem na carência de um sistema de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual mais efetivo, o que acaba causando prejuízos à economia e à sociedade brasileira; na cultura de não se denunciar os crimes contra a propriedade intelectual; na dificuldade de atuação dos órgãos de prevenção e fiscalização desses delitos e no desconhecimento da sociedade e do próprio governo sobre os prejuízos à economia e aos próprios consumidores no caso de violações aos direitos de propriedade intelectual.

BASE LEGAL

- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país;
- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução;
- Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP; e
- Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização de estudos e propostas de ações destinadas ao enfrentamento da pirataria e combate a delitos contra a propriedade intelectual no País;
- Realização operações de combate à pirataria e ao contrabando;
- Produção de relatórios técnicos aos órgãos do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP;
- Firmação de Acordos de Cooperação Técnica Internacionais no combate à pirataria;
- Elaboração de propostas de mecanismos de combate à entrada de produtos piratas e de controle do ingresso no país de produtos que, mesmo de importação regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria;
- Realização de levantamentos estatísticos visando estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e de repressão da pirataria e de delitos contra a propriedade intelectual;
- Constituição de campanhas educativas sobre o combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual; e
- Realização de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover ações efetivas de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual.





FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Empresas;
- Órgãos públicos; e
- Sociedade.

Política de Proteção e Defesa de Direitos Difusos e Coletivos

O objetivo da Política de Proteção e Defesa de Direitos Difusos e Coletivos é a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, com a utilização de recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

Por meio do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD são fomentadas ações de promoção de: igualdade racial, acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, proteção e inclusão de vulneráveis, acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, igualdade de gênero, prevenção e combate à violência contra a mulher, projetos de natureza trabalhista, patrimônio e probidade administrativa.

O CFDD é o colegiado responsável por gerir a aplicação dos recursos financeiros oriundos de multas aplicadas pela Justiça Federal, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, e em condenações judiciais no âmbito de ações civis públicas relacionadas a danos a direitos difusos.

As atividades administrativas do fundo são realizadas pela estrutura da Senacon, que recebe os projetos e verifica a adequação aos critérios de habilitação, em conformidade aos parâmetros de processo seletivo (no caso de ente federal) e de edital de chamamento público (no caso de entes estaduais, municipais e organizações da sociedade civil).

O problema central está nos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. Mesmo que existam políticas e regulamentos em vigor, sua implementação inadequada pode resultar em danos e prejuízos. As principais causas estão relacionadas a: falta de fiscalização e recursos insuficientes para aplicação das medidas necessárias; falta de conhecimento e conscientização sobre a importância de proteger o meio ambiente, os direitos do consumidor e outros interesses coletivos; educação insuficiente sobre a temática que pode resultar em uma falta de entendimento sobre os impactos negativos e a necessidade de agir de forma responsável; falta de coordenação entre governos, organizações da sociedade civil, setor privado e outros atores; e falta de investimentos em políticas públicas que visem à prevenção e à reparação de danos coletivos e difusos.

BASE LEGAL

- Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 - Cria, na estrutura organizacional do MJSP, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD; e
- Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994 - Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Fomento a projetos que previnam e reparem danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, por meio de transferências voluntárias.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Entes federais;
- Entes estaduais;
- Entes municipais; e
- Organização da Sociedade Civil.

Política de Regulação e Fiscalização de Consumo

A Política de Regulação e Fiscalização de Consumo tem por objetivo regular os mercados em que houver falhas ou incentivos adversos, de modo que o desenho normativo propicie condições que garantam maior satisfação dos consumidores, além de realizar ações de fiscalização contra as infrações às normas consumeristas, assegurando o bom funcionamento do processo sancionatório de maneira a se coibir futuras infrações.

Trata também das ações que visam aumentar o nível geral de precaução, assegurar saúde e a segurança do consumidor, além de estimular a melhoria da qualidade e o desenho universal de produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo. É importante destacar que as diretrizes são a garantia de produtos e serviços com padrões adequados ao consumidor. A partir delas, a política busca assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho e a acessibilidade dos produtos, além de promover a prevenção e a repressão de condutas que violem os diretos, a confidencialidade, a segurança das informações e os dados pessoais do consumidor.

O problema a ser tratado nesta política está na insuficiência de regulação e fiscalização do mercado, além da despadronização de produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo brasileiro.

As causas relacionadas estão na dificuldade de consolidação e centralização das informações relacionadas aos *recalls*; na dificuldade de correção de falhas do sistema anteriormente utilizado; na dificuldade de inserção das informações das campanhas de *recall*; e na dificuldade de usabilidade do sistema pelos seus destinatários finais. Além da falta de um sistema integrado de comunicação e de informações entre órgãos parceiros; da ausência de mecanismos de automatização para extração e intercâmbio das informações com celeridade e eficiência; e da ausência de ferramentas de inteligência artificial em funcionamento pleno, as quais tenham o potencial de gerar resultados significativos ligados ao processo de análise de dados e de situações complexas por meio de referências previamente definidas e disponibilizadas.

BASE LEGAL

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;
- Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 - Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 - Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo;
- Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Consumidor.gov.br; e
- Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022 - Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Aprimoramento dos procedimentos de *recall* (campanhas de chamamento) no Brasil;
- Realização de estudos voltados à temática de proteção e defesa do consumidor e do impacto regulatório;
- Desenvolvimento do Sistema Nacional de Alertas Rápidos de *Recall*;
- Monitoramento do mercado de consumo, com vistas a identificar problemas e propor soluções em prol da harmonização nas relações de consumo; e
- Iniciativas para Implementação do Sistema de *Recall*.gov.br.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação Internacional;
- Acordos de Cooperação Nacional;
- Contrato de Repasse;
- Convênio;
- Execução Direta;
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Termo de Fomento.

PÚBLICO ALVO

- Agentes públicos;
- Consumidores;
- Fornecedores; e
- Sociedade.

POLÍTICAS PÚBLICAS

DE JUSTIÇA



SENAD

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD é órgão de articulação intersetorial e interinstitucional da política de drogas no país. Neste sentido, atua para ampliar diálogos, construir parcerias e ofertar apoio aos estados e municípios, tendo em vista a consolidação do Sistema Nacional de Política sobre Drogas - SISNAD. A Senad tem como principais eixos de atuação: a prevenção ao uso de drogas e à violência; a promoção da reinserção social na perspectiva da redução de iniquidades, do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e a qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas.

Política do Ciclo Virtuoso da Gestão de Ativos Apreendidos

A Política do Ciclo Virtuoso da Gestão de Ativos Apreendidos trata da gestão de bens adquiridos e apreendidos como produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, visando transformar os resultado das apreensões que desarticulam organizações criminosas em investimentos em políticas públicas eficazes, garantindo o retorno dos recursos à sociedade. Nesse sentido, o ciclo se insere na lógica de que a descapitalização é a forma mais eficiente de combater não só o tráfico, mas outras práticas criminosas, pois desmobiliza e enfraquece as trocas de recursos ilícitos e reinsere capital no Estado, por meio da administração, alienação ou custódia de ativos. Os numerários e os recursos provenientes da venda desses ativos são direcionados para o Fundo Nacional Antidrogas - Funad.

Essa política prevê meios para que o Poder Judiciário solicite apoio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – Senad na gestão, na alienação antecipada ou a indicação de órgãos para receber bens apreendidos em custódia. Para as ações de doação ou de incorporação ao patrimônio, os órgãos podem apresentar suas demandas à Secretaria para execução de ações relacionadas à política sobre drogas. A Senad trabalha em articulação com atores estratégicos ao processo de gestão de ativos, promovendo o desenvolvimento contínuo de soluções tecnológicas para automatizar rotinas, integrar sistemas e compartilhar bases de dados. Também é responsável recebimento de processos, cadastro e destinação de ativos dados declarados em perdimento pelo Poder Judiciário, bem como pela gestão da informação relacionadas a esses bens e pela realização de capacitações.

Com essas iniciativas, a Senad visa aprimorar a gestão dos ativos, resultando na redução do tempo necessário à alienação desses bens, o que, por sua vez, reduz a desvalorização dos ativos e os custos associados à sua custódia, que são assumidos pelo Estado. Todo esse esforço pode, a longo prazo, fomentar um ciclo virtuoso, possibilitando a ampliação de recursos do Fundo Nacional Antidrogas – Funad e um maior investimento em políticas públicas de prevenção e repressão ao tráfico de drogas, em prol da sociedade.

O problema central identificado consiste na necessidade de assegurar a célere destinação dos ativos apreendidos e declarados perdidos em favor da União, bem como daqueles passíveis de alienção antecipada. A política de gestão de ativos apreendidos compartilha com outras políticas um problema comum: o crime organizado e os danos que ele causa à sociedade. Trata-se de um problema de abrangência nacional e de ramificações internacionais, afetando de forma direta ou indireta toda a população brasileira.

As causas do problema estão na dificuldade de destinação dos ativos apreendidos e perdidos em favor da União; problemas de rastreabilidade do ativo; informação do ativo insuficiente ou equivocada; grande volume de ativos espalhados pelo Brasil; falta de procedimentos e dados estruturados; extenso e complexo processo de destinação; dificuldade de integração com atores afetos à gestão de ativos; baixo conhecimento sobre a disponibilização dos serviços de alienação de ativos pela Senad; falta de um modelo integrado de sistemas de informação; falta de canal de comunicação formal com as polícias; e capacitação insuficiente para a gestão de ativos.

BASE LEGAL

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas; e
- Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Gestão dos ativos administrados, alienados, doados, incorporados a órgãos públicos ou indicados;
- Realização de acordos e parcerias para ampliação da arrecadação dos fundos de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Capacitação de policiais sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas, com foco em investigação patrimonial;
- Realização de seminários e eventos;
- Realização de parcerias e cooperações em recuperação de ativos com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério;
- Realização de intercâmbio de conhecimento e informações sobre gestão de ativos com atores internacionais e nacionais;
- Contratações de leiloeiros no território nacional;
- Fiscalização in loco dos leiloeiros públicos oficiais; e
- Publicações de cartilhas, guias e manuais orientativos sobre a temática de gestão de ativos.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Convênios;
- Descentralizações Internas de Crédito; e
- Termos de Execução Descentralizada.

PÚBLICO ALVO

- Comissões de recuperação e gestão de ativos dos estados;
- Forças policiais, nos níveis estadual e federal;
- Instituições beneficiadas;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário; e
- Sociedade.

Política sobre Drogas – Reconstrução com ênfase em Grupos Vulneráveis

A Política sobre Drogas – Reconstrução com ênfase em Grupos Vulneráveis tem como principal objetivo reconstruir a política de drogas do país, a partir da perspectiva de redução de iniquidades e do acesso a direitos. Ela visa promover a prevenção ao uso de drogas e à violência; a reinserção social das pessoas com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas, a partir do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e a qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia; o apoio técnico às polícias e às perícias, especialmente no que diz respeito à descoberta de novas drogas; a produção de pesquisas e análises de dados que embasem as outras políticas públicas que tratam sobre a temática; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas - mulheres, população negra e periférica, povos indígenas e comunidades tradicionais, crianças e adolescentes e população em situação de rua.

O problema central desta política consiste no alto consumo de drogas no país, além do grande impacto desta temática na sociedade brasileira, com foco especial sobre determinados grupos sociais vulnerabilizados.

As principais raízes desse problema são a falta de articulação da política de drogas e o cenário de violência que atingem principalmente populações vulnerabilizadas são históricas e estruturais e refletem uma percepção segmentada, focada no controle da oferta de drogas como uma abordagem isolada. Nesse sentido, os problemas da falta de articulação no atendimento a pessoas com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas afetadas pela violência causada pelo atual formato de enfrentamento ao tráfico de drogas, desdobram-se em fragilidades experimentadas por determinados grupos vulnerabilizados.

Um dos motivos do Brasil registrar altos níveis de letalidade nas periferias e localidades pobres das cidades é a ação violenta de grupos associados ao tráfico de drogas e da repressão dos agentes do Estado a eles. Além disso, os crimes associados às drogas representam parcela importante do crescente encarceramento brasileiro, o que não tem necessariamente implicado em maior controle do crime organizado. Outra dimensão do problema é a alta representação de pessoas negras na população carcerária criminalizada por delitos da lei de drogas ou associados às drogas. Evidências apontam que políticas sobre drogas devem ser articuladas em todas as suas esferas, com ênfase em ações capazes de prevenir e minimizar os riscos associados ao consumo de substâncias lícitas e ilícitas.

As lacunas na rede de serviços públicos integrados, a falta de investimentos nesses serviços, bem como barreiras de acesso associadas ao estigma e às diversas formas de discriminação, afetam a capacidade do Estado de atender as necessidades das pessoas com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas sob uma perspectiva de saúde pública, com base em evidências e na garantia de direitos. Tal cenário tem deixado pessoas sem assistência, com agravamento dos números de agravos à saúde e risco sociais, em especial os grupos sociais mais vulnerabilizados, como mulheres, população negra e periférica, povos indígenas e comunidades tradicionais, crianças e adolescentes e população em situação de rua.

BASE LEGAL

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988;
- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os Direitos das Pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;
- Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa;
- Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969 – Promulga a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;
- Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 – Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas;
- Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;
- Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 – Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013;
- Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- Resolução nº 32, de 14 de dezembro de 2017 - Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;
- Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027; e
- Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023 – Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Coordenação de estratégias nacionais de políticas sobre drogas, com ações focadas em grupos vulnerabilizados: mulheres, indígenas e comunidades tradicionais, população negra e periférica, pessoas em situação de rua e crianças e adolescentes;
- Publicação de editais de fomento a iniciativas comunitárias promovidas por organizações da sociedade civil que já atuam na política sobre drogas;
- Ampliação dos mecanismos de participação social na política sobre drogas, inclusive por meio da interface entre os órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad e os movimentos sociais negros, de mulheres, de jovens das periferias, de vítimas e familiares de vítimas da violência institucional, de povos indígenas e outras comunidades tradicionais, de pessoas em situação de rua e de crianças e adolescentes, dentre outros;
- Financiamento e disseminação de estudos e pesquisas relacionadas a política sobre drogas;
- Reestruturação do Observatório de Informações de Políticas sobre Drogas - OBID;
- Fornecimento de informações e apoio a estados e municípios sobre novas drogas psicoativas, por meio do Subsistema de Alerta Rápido - SAR;
- Oferecimento de programas de prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas baseados em evidências;

- Capacitação de agentes públicos e sociais em prevenção e reinserção social, inclusive para atuação por meio da abordagem de redução de danos;
- Capacitação de agentes de segurança em temas relacionados à política de drogas, como: perícia sobre novas substâncias psicoativas, gestão da política de drogas, investigação patrimonial, gestão de ativos, entre outros;
- Implementação de política de acesso a direitos e inclusão social com foco em pessoas com demandas associadas ao uso de drogas;
- Financiamento e ampliação de políticas sobre drogas exitosas desenvolvidas nas esferas estadual, municipal e distrital;
- Realização de reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD para mobilização de atores na execução da política sobre drogas;
- Atualização e monitoramento da Política Nacional sobre Drogas - PNAD;
- Atualização e monitoramento do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - PLANAD;
- Estabelecimento de pactos e de resoluções e compromissos nacionais e internacionais;
- Participação e incidência no cenário internacional, em especial na região da América Latina, com vistas a estabelecer diálogos e cooperações regionais;
- Realização de intercâmbio de conhecimento e informações sobre drogas para atores internacionais;
- Realização de acordos de cooperação técnica com instituições do sistema de justiça, polícias, secretarias de estados e municípios, universidades e organizações da sociedade civil;
- Realização de campanhas de comunicação para combater estereótipos ligados ao uso de drogas e disseminação de evidências científicas; e
- Realização de seminários e eventos.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

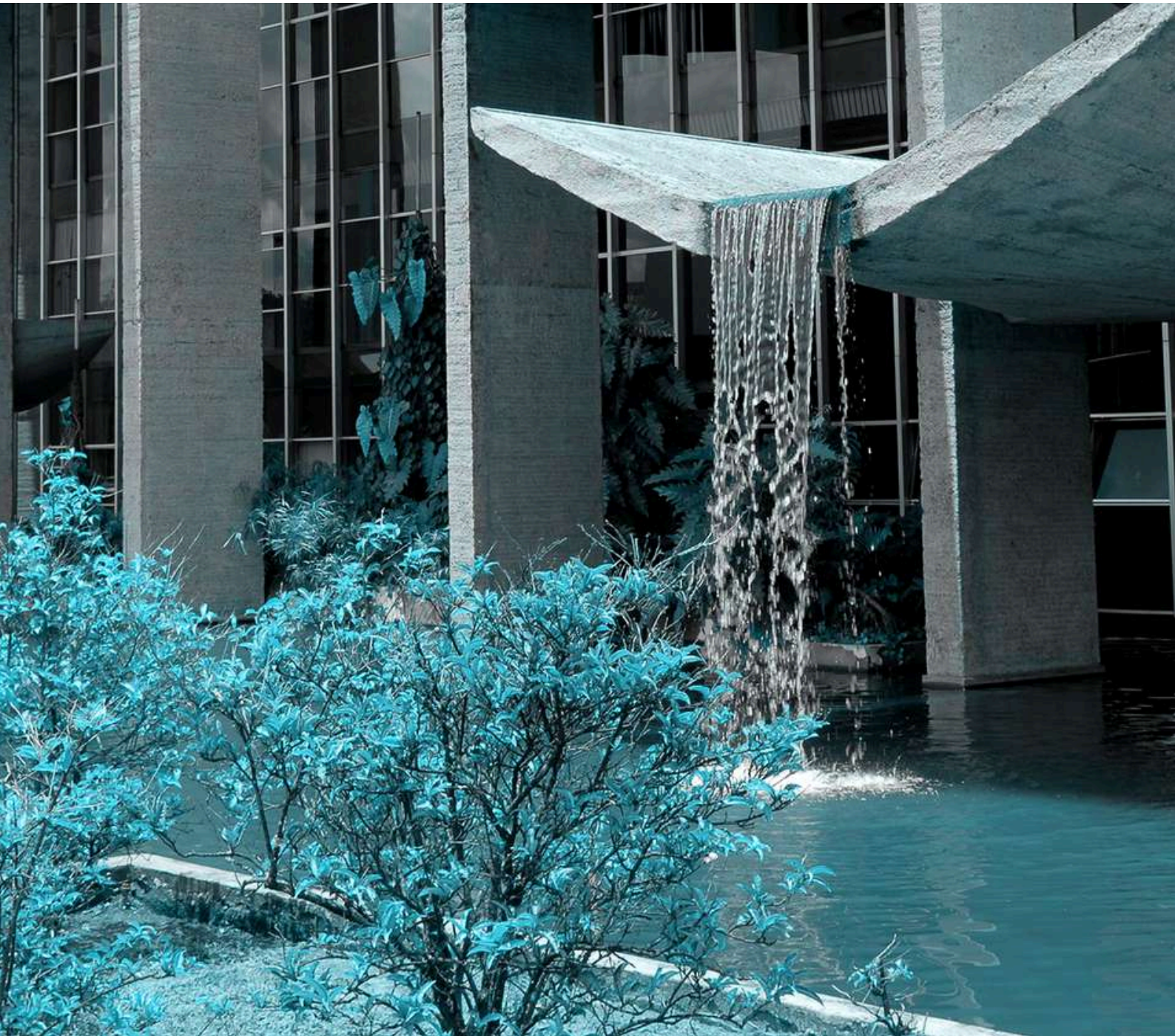
- Acordos de Cooperação Técnica Internacional;
- Acordos de Cooperação Técnica Nacional;
- Convênio;
- Execução Direta;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento; e
- Termo de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes;
- Mulheres com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas ou que vivem em contextos de violências por conta do narcotráfico e/ou repressão a ele;
- Órgãos executores da Política Pública sobre Drogas;
- Pessoas com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas;
- Pessoas em situação de rua;
- Pessoas indígenas e de comunidades tradicionais que vivem em territórios afetados pelo avanço do narcotráfico;
- População negra e periférica expostas às violências do tráfico e da repressão bélica; e
- Sociedade.



POLÍTICAS PÚBLICAS



MJSP

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SEGURANÇA PÚBLICA

SENAD

Polícia Rodoviária Federal

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

SENASP

Secretaria Nacional de Políticas Penais

PRF

Secretaria Nacional de Segurança Pública

SENAPPEN

Polícia Federal



POLÍTICAS PÚBLICAS

DE SEGURANÇA PÚBLICA



PF

Polícia Federal

À Polícia Federal - PF cabe exercer as competências estabelecidas no § 1º do art. 144 da Constituição, e, especificamente: apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades, além de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e o contrabando e o descaminho de bens e de valores. A unidade exerce também as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; de polícia judiciária da União; e o acompanhamento e instauração de inquéritos relacionados com direitos humanos e conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal.

Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal

A Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal tem como objetivo o de fornecer ao Órgão dos meios necessários para bem cumprir sua missão institucional através da aquisição de equipamentos, sistemas e infraestrutura adequada para fazer frente aos desafios da segurança pública. Visa o aparelhamento do Órgão com equipamentos tecnológicos e capacitações, fortalecendo a prevenção e o enfrentamento à criminalidade, com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento e na ampliação das operações de combate à criminalidade. Envolve ainda ações de planejamento e contratações estruturais, execução de obras e reformas de engenharia visando a melhoria das edificações e o aprimoramento institucional do Órgão.

O problema central identificado é a dificuldade que a segurança pública brasileira enfrenta na aquisição e na implementação de novos instrumentos tecnológicos de investigação, fato que ocasiona, consequentemente, uma assimetria negativa em relação aos avanços do crime organizado.

As causas identificadas são o surgimento de novas práticas de crimes com o uso de alta tecnologia, demandando da área de logística a necessidade de melhoria no suporte para as contratações, envolvendo as ações de aparelhamento e modernização, visando a prevenção e a repressão destas práticas criminosas, considerando ainda as restrições orçamentárias e a complexidade dos processos de aquisição e contratação.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144);
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de licitações e contratos administrativos;
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; e
- Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 - Institui a Política Nacional de Modernização do Estado.
- Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, que institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional, aeronaves, veículos de uso especial, embarcações, armamentos, coletes e capacetes balísticos;
- Obtenção de equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional;
- Aquisições de equipamentos de proteção individual;
- Aquisições de equipamentos de perícia e laboratórios;
- Execução de projetos e obras de engenharia, para modernização de diversas instalações do órgão; e
- Aquisição e desenvolvimento de sistemas, *data center*, salas-cofre e demais equipamentos de uso policial e especial no âmbito da Polícia Federal.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Órgãos internacionais;
- Órgãos nacionais;
- Policiais federais; e
- Sociedade.

Política de Polícia Administrativa

A Política de Polícia Administrativa estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para direcionamento das atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela Polícia Federal, no cumprimento das funções delegadas de polícia administrativa.

Possui atuação voltada ao controle migratório, à autorização de posse e porte de armas de fogo, bem como ao controle de armas e munições, de precursores químicos e das atividades de segurança privada e correlatas. No âmbito da polícia administrativa desempenhada pelo Órgão, insere-se o exercício da fiscalização em polícia marítima, aérea e de fronteiras, promovendo a integração entre as forças de segurança pública na região de fronteira, com o intuito de desenvolver ações permanentes em diversos pontos da faixa de fronteiriça, promovendo a formulação de Acordos de Cooperação Técnica - ACT'-s com governos estaduais, visando a instalação de bases de produção de conhecimento policial (Centros de Ação Integrada), a fim de aumentar a abrangência da gestão securitária da Polícia Federal para a região. O Órgão também possui atribuições para expedição de passaportes, adoção internacional, gerenciamento e análise de requerimentos para cadastramento das entidades de adoção internacional, manifestando-se sobre sua aprovação, para fins de expedição de certificados.

O objetivo da Política de Polícia Administrativa é ampliar o desempenho de suas atividades a todas as regiões de forma eficiente e eficaz, exercendo sua atividade de controle e fiscalização com evidente melhoria nos índices de desempenho atrelados a cada uma das áreas da atividade de polícia administrativa exercida pela Polícia Federal, abrangendo as entregas desta política.

O problema central da política está no alto índice de infrações legais e o no elevado fluxo migratório, aliado ao atendimento insuficiente diante da grande abrangência territorial do país, impactando na qualidade e celeridade do atendimento e no desenvolvimento das atividades de polícia administrativa que envolvem a fiscalização em matéria de fronteira, além do controle migratório, de precursores químicos e das empresas de segurança privada, de armas e munições; a fim de atuar de forma preventiva no combate à criminalidade.

Dentre as principais causas do problema, estão: dimensão territorial extensa, comprometendo o controle de fronteiras com poucas bases; baixo investimento em inteligência; influência das organizações criminosas na sociedade para ingresso e saída irregular de pessoas; necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas; necessidade de prevenção ao tráfico e comércio irregular de armas e munições e prevenção ao tráfico ilícito de drogas local, com o controle de produtos químicos e internacional, com o controle de fronteiras. Pode-se, ainda, mencionar como uma das causas a atuação cada vez mais especializada das facções de crime organizado, comprometendo a segurança de pessoas e autoridades públicas.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144);
- Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 - Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica;
- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações;
- Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 - Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;
- Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 - Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001;
- Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 - Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional;
- Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006 - Dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto no 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP;

- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução;
- Decreto nº 9.199, de 20 de dezembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017;
- Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 - Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;
- Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis e sobre as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;
- Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 - Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização de ações policiais de Prevenção à Criminalidade vinculadas à atividade administrativa, com destaque a:;
  - Controles Migratório;
  - Controle de Armas e Munições;
  - Controle de Precursores Químicos;
  - Controle de Segurança Privada; e
  - Identificação Civil;
- Emissão de documentos relacionados à:
  - Controles Migratório;
  - Passaporte;
  - Controle de Armas e Munições;
  - Controle de Precursores Químicos;
  - Controle de Segurança Privada; e
  - Identificação Civil;

- Modernização do sistema da carteira de identificação do imigrante;
- Modernização do Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA;
- Modernização do Sistema de Agendamento da Polícia Federal - AGENDA;
- Modernização do Sistema de Controle de Produtos Químicos - SIPROQUIM 2;
- Modernização do Sistema de Gestão de Segurança Privada - GESP;
- Modernização do Sistema Nacional de Armas – SINARM e SINARM-CAC;
- Integração de sistemas com gov.br;
- Proposição de atualização da legislação existente sobre os temas de polícia administrativa;
- Produção de Conhecimento na área de Inteligência Policial;
- Realização de eventos, treinamentos e capacitações na temática de atuação da política
- Renovação, ampliação e criação de reserva técnica do parque tecnológico para as estações de expedição de passaporte e entrega do documento ao requerente;
- Execução de Planos Operacionais e Ações de Policiamento de Fronteiras, Portos e Aeroportos;
- Atuação conjunta com órgãos de segurança pública e de defesa na faixa de fronteira, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- Melhorias na infraestrutura de postos de fronteira, em especial no que se refere às instalações físicas, sistemas de tecnologia da informação e comunicação, meios de transporte, equipamentos tecnológicos e residências funcionais;
- Fiscalização biométrica de busca de procurados nacionais e internacionais nas fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do uso de tecnologia ABIS - *Automated Biometric Identification System;*
- *Fiscalização de empresas de produtos químicos, segurança privada e instituições bancárias;*
- *Realização de análise de requerimentos de armas de fogo;*
- *Realização de atendimentos em pontos de migração;*
- *Mandados de prisão executados pelos grupos e núcleos de capturas;*
- Aquisição de equipamentos, aeronaves e embarcações;
- Presidência da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.











FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Cooperação Internacional;
- Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Órgãos internacionais;
- Órgãos nacionais;
- Policiais federais; e
- Sociedade.

Política de Polícia Judiciária

A Política de Polícia Judiciária estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal, com foco na apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, dentre outras previstas em lei. Os tipos de infrações penais alcançam crimes previdenciários, fazendários, financeiros, tráfico de pessoas, contrabando de imigrantes e redução de trabalhador à condição análoga a de escravo, contra o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, bem como os delitos de contrabando e descaminho, de tráfico ilícito de entorpecentes, armas e munições. Além disso, abrange crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, com foco na descapitalização das organizações criminosas e crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal e Leis Especiais.

Destacam-se, ainda nesta política, as ações de repressão à corrupção, que, por intermédio do cruzamento de bases de dados de pessoas, empresas, licitações, contratações, compras governamentais, pagamentos, transferências de recursos da união, assim como de bases de dados de execução financeira, licitação, contratos e servidores estaduais e municipais, é possível identificar as áreas de maior incidência de desvios de recursos públicos no Brasil.

O problema central identificado nesta política é o alto índice de criminalidade no país, evidenciando um aumento significativo dos crimes e da violência sem a devida prevenção ou repressão; aumento excessivo no número de inquéritos policiais em aberto relativos aos mesmos crimes e a demora entre a detecção dos crimes e a efetiva ação policial, além da não utilização de novas ferramentas de investigação e análise.

Dentre as principais causas do problema, estão: o baixo investimento em inteligência, a influência das organizações criminosas na sociedade e das facções nos presídios, a necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas, a violência contra grupos vulneráveis, o tráfico de substâncias ilícitas e seres humanos, os crimes cibernéticos, a lavagem de dinheiro, a corrupção e as fronteiras desprotegidas.

PF Polícia Federal

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil - Marco Civil da Internet;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 - Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; e
- Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023 - Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização de ações policiais de prevenção e repressão à criminalidade, com destaque a:
  - Crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infanto-juvenil;
  - Crimes de alta tecnologia;
  - Crimes contra os direitos humanos;
  - Crimes contra o patrimônio;
  - Crimes fazendários;
  - Crimes previdenciários;
  - Crimes eleitorais;
  - Crimes de ódio;
  - Crimes de corrupção;
  - Crimes financeiros;

- Crimes de ameaça à defesa institucional e assuntos internos;
- Fraudes bancárias eletrônicas;
- Repressão ao tráfico de drogas e armas;
- Repressão a facções criminosas;
- Repressão ao desvio de produtos químicos;
- Crimes contra a flora (inclusive biopirataria de espécimes vegetais);
- Crimes de pesca e contra a fauna (inclusive biopirataria de espécimes animais);
- Mineração ilegal;
- Crimes contra o patrimônio histórico e cultural;
- Crimes contra as comunidades indígenas; e
- Crimes de poluição.

- Cooperação policial e jurídica internacional em matéria criminal, especialmente no combate à corrupção;
- Investigações, perícias e identificações criminais;
- Produção de conhecimento, planos e ações de inteligência policial;
- Apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- Intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública, de inteligência e do sistema de justiça criminal;
- Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Polícia Federal - PF e órgãos estaduais de segurança pública;
- Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Polícia Federal - PF e órgãos do Poder Judiciário;
- Acordos de cooperação com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen que tenha por objeto a cooperação técnica e operacional com a Polícia Federal - PF;
- Aperfeiçoamento de um banco multibiométrico (impressões digitais e face) nacionalmente único para a persecução penal, incluindo dados oriundos de identificação criminal e de pessoas privadas de liberdade;
- Formação e capacitação contínua de policiais federais na área de investigações complexas, inclusive as relacionadas à descapitalização de organizações criminosas;
- Aprimoramento e facilitação dos acessos às bases e aos bancos de dados e demais informações úteis às investigações;
- Contribuições a Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol; e
- Capacitação de servidores.





FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Cooperação Internacional;
- Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Órgãos internacionais;
- Órgão nacional;
- Policiais federais; e
- Sociedade.

PF Polícia Federal

POLÍTICAS PÚBLICAS

DE SEGURANÇA PÚBLICA



PRF

Polícia Rodoviária Federal

À Polícia Rodoviária Federal - PRF compete exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995 - que define a competência da Polícia Rodoviária Federal. As temáticas de atuação da PRF envolvem a gestão do policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União; os poderes de autoridade de trânsito nas rodovias e nas estradas federais; o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens; as atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito; entre outros.

Política de Enfrentamento à Criminalidade nas Rodovias Federais

A Política de Enfrentamento à Criminalidade nas Rodovias Federais tem por finalidade a ampliação da eficiência de atuação da Polícia Rodoviária Federal - PRF no combate aos ilícitos em rodovias federais, aumentando a acurácia das abordagens policiais com o tratamento sistemático de informações, gerando um direcionamento para as ações policiais (policiamento orientado por inteligência); a intensificação dos acordos de cooperação e de operações em conjunto com outras Instituições de segurança pública; e com a priorização de ações de combate aos crimes ambientais e de promoção dos direitos humanos.

O problema central identificado é o crescimento da criminalidade, não obstante o reconhecido esforço da PRF desprendido ao enfrentamento desta nas rodovias federais, de modo que se nota a necessidade de que a PRF atue de forma estratégica, a fim de maximizar a eficácia de seus recursos limitados, conforme priorização Estatal.

As causas do problema da criminalidade nas rodovias federais no Brasil são múltiplas e complexas, incluindo fatores como globalização, localização geográfica e as dimensões do país, etc. A globalização facilitou a circulação de pessoas e cargas entre países, e o Brasil, com sua extensão territorial e fronteiras com 10 países, com uma extensa malha rodoviária de 1,7 milhões de rodovias, incluindo 75.000 de rodovias federais, tornou-se uma rota de tráfico de drogas produzidas nos países vizinhos, por conta do seu mercado interno e acesso a outros continentes. Por isso, a criminalidade nas rodovias federais vem sendo uma das principais preocupações da sociedade, autoridades e empresas no Brasil, seja pelo baixo custo agregado para a prática criminosa, seja pela vasta malha rodoviária, considerada como corredor logístico, que impede a participação e dificulta a fiscalização, o que torna os altos índices de criminalidade uma inquietante realidade no Brasil.

Para tanto, já considerando a limitação de recursos, medidas como o policiamento orientado por inteligência e a atuação com base em evidências são norteadores da presente proposta, sendo preciso que haja uma constante atualização das técnicas e equipamentos utilizados pelo órgão, a fim de acompanhar a evolução das modalidades criminosas e garantir a efetividade das ações de combate ao crime.

PRF Polícia Rodoviária Federal

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e deu outras providências;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;
- Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995 - Define a competência da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências;
- Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015 - Institui a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas; e
- Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018 - Institui o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Monitoramento eletrônico e produção de conhecimento

- Ampliação do monitoramento eletrônico nas rodovias federais;
- Incremento da produção de conhecimento para aprimorar o enfrentamento ao crime pela Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- Capacitação dos agentes de Inteligência a fim de aprimorar o assessoramento às ações da Polícia Rodoviária Federal - PRF no enfrentamento ao crime; e
- Ampliação de parcerias e cooperação com entidades públicas e privadas, visando ao compartilhamento de informações técnicas.

Enfrentamento à criminalidade, mediante operações policiais

- Otimização das operações de enfrentamento à criminalidade, nas temáticas de tráfico de drogas e armas, contrabando e descaminho, crimes contra o patrimônio, entre outros; e
- Desenvolvimento de ações de integração e cooperação com outros órgãos.

Prevenção e repressão a crimes específicos

- Intensificação de ações da Polícia Rodoviária Federal - PRF e cooperação com Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e demais órgãos e agências para enfrentamento a crimes ambientais; e
- Intensificação de ações de garantia e promoção dos Direitos Humanos, ampliação do Projeto MAPEAR, bem como a cooperação com Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e demais órgãos e agências que tratam do tema.

Fortalecimento de atividades específicas

- Promoção da capacitação continuada para melhor eficácia no enfrentamento aos crimes;
- Fortalecimento das atividades de motopoliciamento e cinotécnica;
- Otimização do tempo-resposta em operações de emergência; e
- Fortalecimento do Sistema de Inteligência com a promoção das searas de cibernética, de soluções e de operações de inteligência.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação Técnica;
- Convênios; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Governos;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Organizações da sociedade civil;
- Polícia Federal;
- Polícia Penal Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Prefeituras;
- Residentes das proximidades e pessoas que transitam pelas rodovias federais;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria Nacional de Justiça;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- Secretaria Nacional sobre Drogas e Gestão de Ativos;
- Secretarias de trânsito;
- Servidores da Polícia Rodoviária Federal; e
- Sociedade.

Política de Fortalecimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal

A Política de Fortalecimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal tem por finalidade proporcionar à Polícia Rodoviária Federal — PRF os recursos necessários para cumprir sua missão institucional. A política se concentra em aprimorar a atenção aos servidores, otimizar os processos internos e aperfeiçoar o desempenho da PRF, com foco especial no investimento em equipamentos, sistemas, infraestrutura física e de rede, bem como no estímulo à inovação e à transformação interna.

O problema central identificado está relacionado à estrutura insuficiente da PRF, considerando as amplas atribuições que lhe são conferidas, o que compromete sua capacidade de cumprir efetivamente suas responsabilidades e de oferecer um serviço de qualidade à sociedade.

As causas desse problema estão intimamente ligadas às características geográficas e logísticas do Brasil. Cuidando de mais de 70 mil quilômetros de rodovias federais e possuindo mais de 13 mil servidores, a PRF enfrenta desafios significativos para garantir a segurança e o cumprimento das leis em todo o país. A infraestrutura precária dos postos de fiscalização e a insuficiente padronização de procedimentos adotados pelos servidores comprometem a eficácia das operações de controle e fiscalização. Tanto no setor público quanto no privado, é importante realizar investimentos adequados em tecnologias avançadas e equipamentos modernos. Isso permitirá, no âmbito da PRF, uma detecção mais eficaz de armas, drogas e consumo de substâncias ilícitas por motoristas, bem como a realização de investigações técnicas para compreender as causas dos acidentes em trechos críticos.

Para superar essas limitações, é necessário investir na melhoria da estrutura física, adquirir equipamentos modernos, capacitar os servidores e melhorar seu bem-estar, além de implementar sistemas integrados. Isso fortalecerá a PRF e aprimorará sua atuação na garantia da segurança e no cumprimento de suas atribuições.

BASE LEGAL

- Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 - Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pnatrans;
- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, explosivos e outros Materiais Correlatos;
- Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015 - Instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e para disciplinar a implantação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF;
- Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020 - Institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Aparelhamento de unidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF por meio de: aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional, de aeronaves, de veículos de uso especial, de armamentos, de coletes e capacetes balísticos, de equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, de equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional;
- Construção e reforma de unidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF (execução de projetos e obras de engenharia);
- Aquisição e desenvolvimento de sistemas;
- Obtenção, análise e compartilhamento de dados de segurança pública (Projeto PRF Multiagência, Projeto Alerta Brasil);
- Melhoria de Processos (Projeto Transformação Digital); e
- Aprimoramento da infraestrutura em nuvem.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação Técnica;
- Contratos;
- Convênios;
- Execução Direta; e
- Termos de Execução Descentralizada.

PÚBLICO ALVO

- Servidores da Polícia Rodoviária Federal; e
- Sociedade.

Política de Mobilidade nas Rodovias Federais

A Política de Mobilidade nas Rodovias Federais tem como finalidade a promoção da livre circulação de pessoas e cargas nas rodovias federais, com o fomento de ações preventivas e a intensificação de ações responsivas. Isto porque as rodovias federais são responsáveis por conectar as regiões do país e viabilizar o transporte de cargas e passageiros, tanto em áreas urbanas quanto rurais, sendo o transporte rodoviário de cargas o responsável por mais de 60% de todo o transporte de cargas no Brasil, segundo informações da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Portanto, o problema central identificado é que a interdição ou o congestionamento de uma rodovia federal geram impactos significativos para a economia e mobilidade do país.

As causas desse problema podem advir de uma série de fatores, como movimentos sociais, desastres naturais e condições climáticas adversas, além de problemas internos, como defeitos na pista, obras e problemas de segurança. Essas problemáticas viárias exigem intervenções rápidas e eficazes para garantir a segurança dos usuários e a retomada da circulação regular de veículos, de modo a mitigar os impactos negativos em diversos aspectos, como na economia, na saúde pública e na qualidade de vida das pessoas.

Para tanto, é fundamental que a política de mobilidade nas rodovias federais seja estruturada de forma integrada e coordenada entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos, sendo necessário investir em infraestrutura e tecnologias que permitam a prevenção e a rápida resposta a incidentes que possam comprometer a circulação nas rodovias, como acidentes, interdições por obras e dinâmicas sociais.

BASE LEGAL

- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências;
- Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV e dá outras providências;
- Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências;
- Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995 - Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências; e
- Resolução nº 514, de 18 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito, seus fins e aplicação, e dá outras providências.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Ações preventivas

- Incremento da produção de conhecimento de inteligência visando a contribuir com a mobilidade nas rodovias federais;
- Aprimoramento do Sistema de Comando e Controle de Incidentes;
- Ampliação do monitoramento eletrônico nas rodovias federais;
- Estímulo contínuo aos órgãos rodoviários para promoção da manutenção preventiva das rodovias federais; e
- Estabelecimento de parcerias com os entes federados e com empresas privadas, para compartilhamento de informações, recursos e tecnologias.

Ações responsivas

- Atualização de protocolos de atuação em interdições, com a disseminação do conteúdo a todos os servidores;
- Fortalecimento da integração com outros órgãos de segurança e de defesa civil para atuação conjunta em emergências e desastres naturais, com fomento aos planos de contingência;
- Otimização do tempo de resposta a interdições causadas por movimentos sociais; e
- Aprimoramento dos canais de comunicação direta entre a PRF e a sociedade, de modo a oferecer informação fidedigna e em tempo real.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação Técnica; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Usuários das rodovias federais (pessoas e empresas); e
- Sociedade.

Política de Segurança Viária nas Rodovias Federais

No Brasil, mais de 382 mil pessoas morreram em sinistros de trânsito entre 2011 e 2020, representando uma média de 38 mil óbitos por ano no país [1].

O custo com os acidentes de trânsito para a sociedade brasileira chegou a mais de 1,15 trilhão de reais, no período de 2007 a 2018 [2]. Além da repercussão financeira, as consequências humanas são incomensuráveis. Os óbitos no trânsito figuram como a principal causa de mortes de crianças com idades entre 5 e 14 anos e a terceira maior causa de morte prematura no Brasil [2]. Essa estatística evidencia uma profunda tragédia social, marcada pela desestruturação e sofrimento incalculável de núcleos familiares que testemunham a subtração abrupta e, muitas vezes, evitável de seus entes queridos.

Os sinistros de trânsito em rodovias tem três principais causas presumíveis: condições da via e do veículo, elementos externos e fatores humanos. O primeiro grupo compreende a infraestrutura e problemas mecânicos, enquanto o segundo abrange condições ambientais adversas. Contudo, estatísticas recentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) indicam que o fator humano, especificamente o condutor, constitui a causa presumível predominante, sendo responsável por 68% das ocorrências de sinistros em rodovias federais brasileiras.

Em 2020, a Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu a Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito (2021-2030) com o desígnio de reduzir pela metade o número de mortes e feridos no trânsito no período citado. Assim, em 2023 as iniciativas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) foram aprimoradas e alinhadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela ONU.

Nesse cenário, a Política de Segurança Viária nas Rodovias Federais tem como objetivo a redução da mortalidade causada por sinistros de trânsito nas rodovias federais brasileiras. Para isso, utiliza-se como parâmetro de mensuração o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes nas rodovias federais, tendo como meta a redução de 50% do índice até 2030.

Desse modo, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) busca incessantemente reduzir mortes e lesões no trânsito das rodovias federais. A instituição entende que a segurança viária é responsabilidade compartilhada. Assim, visando consolidar uma cultura de paz no trânsito, em que a vida sobressaia como valor primordial, a PRF reconhece a necessidade de cooperação estratégica com as demais instituições públicas, privadas e a sociedade civil, reafirmando seu compromisso em intensificar seus esforços para contribuir com um trânsito mais seguro.

1 DATASUS (Banco de dados do Sistema Único de Saúde). 2023. Brasília, Brasil.

2 IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). 2020. Impactos Socioeconômicos dos Acidentes de Transporte no Brasil no Período de 2007 a 2018. Brasília, Brasil.

3 Ministério dos Transportes. Anexo I: Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS). 2024. Brasília, Brasil

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 - Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pnatrans e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice e mortos no trânsito por grupos de veículos;
- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;
- Decreto nºº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945, promulga a Carta das Nações Unidas, que institui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);
- Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995 - Define a competência da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências;
- Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Resolução nº 74/299, de 31 de agosto de 2020 - Declarou, na Assembleia-Geral das Organizações das Nações Unidas, a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030.;
- Resolução A/74/299, de 31 de agosto de 2020 da Assembleia Geral da ONU - Declarou, na Assembleia-Geral das Organizações das Nações Unidas, a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021- 2030;
- Resolução CONTRAN nº 1004, de dezembro de 2023 - Dispõe sobre o PNATRANS;
- DECRETO Nº 10.531/2020 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027;
- Portaria MJSP nº 714, de 24 de junho de 2024 - Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o período de 2024 a 2027; e
- Lei nº 14.802/2024 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Promoção de educação para o trânsito

- Realização de Ações de Educação para o Trânsito
- Realização de Comandos de Educação para o Trânsito
- Realização de Campanhas de Educação para o Trânsito

Fiscalização de trânsito

- Planejamento Operacional
- Patrulhamento Ostensivo
- Realização de Comandos de Segurança Viária
- Aplicação de medidas administrativas do Código de Trânsito
- Aplicação de penalidades do Código de Trânsito

Promoção de Vias Seguras

- Inspeção de trechos críticos de sinistralidade
- Atendimento de sinistros de trânsito
- Perícia de sinistros de trânsito

Promoção da saúde e salvamento

- Monitoramento da cobertura de APH
- Atendimento de Vítimas
- Comandos de Saúde nas Rodovias



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução Direta
- Termos de Execução Descentralizada
- Descentralização Interna de Crédito pelo MJSP
- Acordos de Cooperação Técnica
- Convênios
- Ressarcimento

PÚBLICO ALVO

- Sociedade, Servidores da PRF, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.



POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SENAJUS

Secretaria Nacional de Justiça

Pela natureza de suas atribuições, a Secretaria Nacional de Justiça possui políticas públicas tanto na área de justiça quanto na temática de segurança pública. Tem por atribuição promover a política de justiça, nas áreas de competência da Secretaria, por intermédio da articulação com os órgãos e as entidades dos três poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, a da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos Governos estaduais, distrital e municipais, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil.

A unidade também coordena, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla em conjunto com outros órgãos, além de outras ações do Ministério relacionadas com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional.

Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro tem como objetivo geral promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento constante do sistema nacional de detecção, prevenção e repressão da corrupção e da lavagem de dinheiro, incluindo a recuperação de ativos, por meio da integração de diversos órgãos públicos.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP realiza esta Política por meio do planejamento, promoção e coordenação de programas e projetos de articulação institucional e pela participação nos foros internacionais relacionados à temática.

Os programas e os projetos do MJSP fortalecem a integração entre diversos atores públicos e, eventualmente, privados, para a busca de soluções conjuntas e sinergias institucionais no enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e dos crimes correlatos.

As atribuições de articulação institucional são exercidas principalmente por meio de quatro iniciativas:

- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;
- Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD;
- Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra à Lavagem de Dinheiro - REDE-LAB; e
- Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção - RENACCOR.

A Enccla, criada em 2003, é a principal rede de articulação institucional brasileira para o arranjo, discussões, formulação e concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro. Atuam em conjunto uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas.

O PNLD é uma iniciativa de articulação institucional para capacitar agentes públicos de todo o Brasil e disseminar a cultura de recuperação de ativos e prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. O Programa integra e alcança órgãos de todos os Poderes e também de todas as esferas federativas.

A Rede-Lab consiste em uma rede de articulação institucional composta pelo conjunto dos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, unidades especializadas em análises de grandes massas de dados para uso em investigações criminais e outros procedimentos, com vistas ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção, ao crime organizado e a outros crimes relacionados e à recuperação de ativos. Estas unidades especializadas estão instaladas em variadas instituições públicas, notadamente nas Polícias Judiciárias, Ministérios Públicos e órgãos parceiros, em todos os estados brasileiros e no

Distrito Federal. Atualmente a Rede está regulada pela Portaria MJSP nº 145, de 15 de agosto de 2022.

A Renaccor consiste em uma rede de articulação institucional composta pelas unidades de Polícia Judiciária (Polícia Federal e Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal) especializadas na repressão da corrupção. A rede foi instituída formalmente pela Portaria MJSP nº 79, de 13 de maio de 2022.

Considerando que a corrupção e a lavagem de dinheiro são ilícitos complexos muito frequentemente praticados ou auxiliados por organizações criminosas de alta especialização e alto potencial ofensivo, por vezes até mesmo infiltradas em segmentos do Poder Público, e que o Brasil possui uma estrutura administrativa complexa, decorrente de seu tamanho geográfico continental e do pacto federativo, que divide as independências, autonomias, competências e atribuições, o enfrentamento deste tipo de crime requer um sistema coerente e robusto de prevenção, detecção e repressão, bem como a atuação integrada de vários órgãos do setor público, com a convergência de técnicas, ferramentas, metodologias, procedimentos e com a troca intensa de informações, dados e experiências de atuação.

Neste contexto, é um grande desafio estabelecer um sistema para prevenção, detecção e repressão à corrupção e à lavagem de dinheiro que seja harmônico e efetivo. Esse sistema complexo pode gerar ineficiências, como sombreamentos e sobreposições de atividades, desconhecimento sobre a exata atribuição de todos os atores públicos, não aproveitamento de elementos convergentes nas atuações de cada ator público, baixa aderência a macro objetivos comuns de enfrentamento da criminalidade, entre outros.

A falta de integração entre estes atores, ou a integração ineficiente, gera lacunas operacionais, desperdício de recursos públicos e de esforços, causando sobreposições, conflitos de atribuições e retrabalho. Da mesma forma, uma integração adequada promove resultados ainda melhores que a atuação isolada de cada instituição. Somar esforços e convergir os objetivos destes atores é a única forma de se combater com eficácia a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado, propiciando uma efetiva recuperação de ativos.

BASE LEGAL

- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;
- Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 - Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;
- Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002 - Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção;
- Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 - Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- Portaria MJSP nº 79, de 13 de maio de 2022 - Institui a Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção - RENACCOR e define as regras para adesão de integrantes e para parcerias; e
- Portaria MJSP nº 145, de 15 de agosto de 2022 - Atribui à Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - REDE-LAB a natureza de Programa de Articulação Institucional e define as regras para adesão de integrantes e parcerias.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Propositura, execução e conclusão das ações da Enccla com resultados aprovados pela Plenária;
- Capacitações de agentes públicos na temática combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, incluindo as capacitações:
  - PNLD – geral;
  - PNLD – avançado; e
  - Específicas para Rede-Lab e Renaccor.

- Produção e difusão de estudos, melhores práticas, metodologias e uso de ferramentas tecnológicas para produção de informações a partir de grandes massas de dados - Rede-Lab; e
- Produção e difusão de estudos, melhores práticas, metodologias e uso de ferramentas tecnológicas para unidades de Polícia Judiciária especializadas no combate à corrupção - Renaccor.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Convênios;
- Doações;
- Execução Direta;
- Parcerias; e
- Termo de Execução Descentralizada.

PÚBLICO ALVO

- Organismos internacionais;
- Órgãos públicos participantes da Enccla, do PNLD, da Rede-Lab e da Renaccor; e
- Sociedade.



POLÍTICAS PÚBLICAS

DE SEGURANÇA PÚBLICA



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, atuando, especificamente, no planejamento e coordenação da política nacional de serviços penais; no acompanhamento da fiel aplicação das normas de execução penal no território nacional; na inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e dos serviços penais; e no apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal.

Além disso, a Senappen colabora técnica e financeiramente com os entes federativos quanto à implantação de estabelecimentos e serviços penais; formação e capacitação de agentes; e na implementação de políticas de alternativas penais, atenção ao egresso e de assistência ao preso.

Política de Assistência Social no Sistema Penal

A Política de Assistência Social no Sistema Penal tem como principal objetivo proteger e promover o direito à assistência da pessoa privada de liberdade e seus familiares e vítimas de crimes, nos seguintes aspectos: social, jurídica, religiosa, material, a mulheres e grupos vulneráveis e suporte social, psicológico e jurídico às vítimas de crime.

De forma geral, o problema que a política enfrenta é a dificuldade de acesso da pessoa privada de liberdade e de seus familiares às assistências social, jurídica, religiosa e material, em especial das mulheres e dos grupos vulneráveis, bem como a insuficiência de suporte social, psicológico e jurídico às vítimas de crime.

Dentre as principais causas da falta de assistência, destacam-se: a ausência de rede específica de atenção socioassistencial às pessoas em conflito com a lei e a dificuldade de acesso das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, como público prioritário dos serviços e programas do sistema único assistência social; a precariedade na prestação de assistência jurídica no ambiente prisional; as condições de alimentação inadequadas e precárias; a restrição no acesso à água potável; a baixa oferta de itens de higiene, vestuário e insalubridade das instalações; e a intensificação da vulnerabilidade enfrentada por mulheres e grupos específicos durante o cumprimento da pena.

BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - dispões sobre a organização da Assistência Social e outras providências;
- Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999 - Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;
- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistemas Prisional – PNAMPE;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 – Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;
- Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018 - Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;
- Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021 - Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;
- Portaria Normativa nº 856, de 6 de outubro de 2022 - Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Atenção às Vítimas — NUAV;
- Portaria MJSP nº 2.594, de 24 de novembro de 2011 – Cria a Estratégia Nacional de Alternativas Penais - ENAPE;
- Portaria MJSP nº 210, de 16 de janeiro de 2014 – Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas - PNAMPE;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016; e
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Assistência Social:

- Diagnóstico sobre a assistência social nas unidades prisionais;
- Implantação de Núcleos do Sistema Único de Assistência Social - Suas nas unidades prisionais, compostos minimamente por assistente social, psicólogo e advogado;
- Orientações técnicas sobre atendimento interdisciplinar e interinstitucional da assistência social no âmbito do sistema prisional;
- Inclusão das pessoas presas nos bancos de dados e sistemas de informação do Sistema Único de Assistência Social - Suas;
- Criação de um Prontuário Social Nacional das Pessoas Presas, com informações sobre contexto familiar, socioeconômico e social, entre outras;
- Elaboração de parâmetros para a educação permanente dos profissionais que atuam na assistência social, compreendendo os profissionais da área penal, atores dos órgãos do setor e da sociedade civil sobre o Sistema Único de Assistência Social - Suas, serviços penais e prevenção à criminalidade;
- Elaboração de plano nacional e planos estaduais de assistência social no sistema prisional;
- Realização de Webinários sobre Garantia de Direitos e Assistência Social no Sistema Prisional;
- Realização de Seminários Anuais sobre a Assistência Social no âmbito do sistema penal, com participação das equipes das unidades prisionais e dos atores do Suas;
- Aquisição e doação de viaturas para transporte adequado de pessoas em situação de privação de liberdade;
- Aquisição e doação de *scanner* corporal, portais detectores de metais, e tecnologias avançadas de inspeção (ondas milimétricas, análise de imagens por inteligência artificial); e
- Realização de reuniões com cada estado da federação para entender as especificidades da assistência social e das estratégias de intervenção de forma territorializada.

Assistência Jurídica:

- Realização de mutirões carcerários em parceria com as Defensorias Públicas Estaduais;
- Projeto de cooperação técnica para ampliação da oferta de serviços de assistência jurídica;
- Criação de mecanismos de serviço de apoio jurídico para pessoas privadas de liberdade estrangeiras que estejam em território nacional, oferecendo assistência jurídica especializada e suporte para lidar com questões de ordem migratória; e
- Projeto de implantação de totens nas unidades prisionais para acesso, em linguagem facilitada, da pessoa privada de liberdade ao seu processo judicial.

Assistência Religiosa:

- Diagnóstico da atividade de assistência religiosa para subsidiar a adoção de políticas públicas afetas ao tema;
- Fomento à criação de grupos interconfessionais nos estados com participação de representantes dos órgãos de administração penitenciária e membros da sociedade civil, ligadas aos diversos segmentos religiosos, com vistas ao treinamento de voluntários e servidores e busca ativa de segmentos religiosos não presentes no sistema prisional; e
- Aquisições de livros religiosos, aparelhamento dos espaços específicos destinados à prestação da assistência religiosa e instalação dos pilotos sistemas de som/rádio ecumênica nos espaços destinados à assistência religiosa nas unidades prisionais.

Assistência Material:

- Diagnóstico nacional sobre a alimentação no sistema prisional;
- Diagnóstico da assistência material no sistema prisional; e
- Definição de parâmetros e de estratégias para a segurança alimentar nos sistemas prisionais.

Assistência às Mulheres e aos Grupos Vulneráveis:

- Diagnóstico nacional sobre grupos de pessoas mais vulneráveis no sistema prisional, para caracterizar os principais grupos: mulheres, pessoas com deficiência, pessoas estrangeiras, pessoas em conflito com a Lei e sofrimento psíquico, população LGBTQIA+;
- Publicação de cartilhas de orientação à custódia das pessoas mais vulneráveis no sistema prisional;
- Institucionalização de método de escuta ativa de pessoas privadas de liberdade, como perspectiva de acompanhamento de políticas voltadas às pessoas mais vulneráveis no sistema prisional - Projeto Rodas de Conversa no Cárcere;
- Institucionalização e incentivo à implantação de fluxo para a retificação de nome e gênero das pessoas presas em situação de vulnerabilidade;
- Orientação técnica para aquisição de itens de assistência material para grupos vulneráveis no sistema prisional;
- Pesquisa sobre populações étnico-raciais, com visitas às comunidades tradicionais para entendimento das necessidades de cada povo e posterior estruturação de políticas públicas direcionadas ao sistema prisional;
- Ampliação do Projeto Dignidade Menstrual para Pessoas em Situação de Cárcere;
- Fortalecimento do Projeto Mulheres Livres, especialmente no que concerne a aplicação do *Habeas Corpus* coletivo 143.641 - SP que determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e pessoas com deficiência sob sua guarda, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício;
- Seminários sobre Políticas Penais e grupos Vulneráveis;

- Orientação técnica, em conjunto com o Ministério da Saúde e Coordenação de Saúde, para acesso ao serviço de hormonoterapia à população transexual no contexto da privação de liberdade;
- Cartilha sobre amamentação e introdução a alimentação para os filhos das mulheres privadas de liberdade que se encontram abrigados nos cárceres, juntamente à Coordenação Nacional de Saúde;
- Implantação de lactários nas unidades prisionais femininas e mistas;
- Orientação Técnica e o fomento à adaptação dos espaços prisionais às condições de pessoas idosas e com deficiência;
- Orientação Técnica sobre fluxo de atendimentos, serviços e comunicados entre os consulados e as gestões prisionais, no sentido de garantir acesso da pessoa estrangeira às assistências e promoção da cultura do seu país de origem;
- Orientação Técnica sobre pessoas em cumprimento de medida de segurança;
- Sensibilização de servidores e acesso a bens e serviços; e
- Aparelhamento de espaços de convivência familiar nas unidades prisionais, com foco na qualificação da visitação de crianças aos seus pais e incentivo ao acolhimento institucional e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Assistência às Vítimas de Crime:

- Diagnóstico Nacional sobre o panorama de aparelhos institucionais voltados à atenção às vítimas;
- Diagnóstico sobre reparação de danos às vítimas de crimes;
- Elaboração de metodologia de acolhimento às vítimas para operadores do sistema de justiça criminal;
- Elaboração de protocolo e fluxo de atendimento às vítimas de crimes;
- Elaboração de curso para capacitação da rede de acolhimento às vítimas de crimes;
- Aparelhamento de espaços destinados à atenção às vítimas de crimes em delegacias, Defensorias Públicas, Ministério Público e Conselhos Regionais de Assistência Social;
- Realização de Seminários voltados à disseminação de conteúdo voltado à prevenção da revitimização; e
- Elaboração de campanhas publicitárias para divulgação da rede de atenção às vítimas de crimes.









FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas privadas de liberdade;
- Familiares de pessoas privadas de liberdade;
- Grupos mais vulnerabilizados no sistema prisional: mulheres em privação de liberdade, população LGBTQIA+, indígenas, estrangeiros(as), idosos(as), pessoas com transtorno mental e pessoas com deficiência; e
- Vítimas de crimes, pessoa que sofreu algum delito (incluindo ainda familiares e dependentes de vítimas fatais).

Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penal

A Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penal tem por objetivo atuar no fomento, formulação, coordenação, direção, acompanhamento, avaliação e qualificação da rede de serviços direcionados ao egresso e sua família, com vistas a estimular a reintegração social e auxiliar na restauração e no fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários. A política destina-se a: diminuição dos índices de reincidência criminal; fomento ao trabalho e à qualificação profissional de egressos e familiares; e estímulo às construções de equipamentos públicos voltados ao egresso, adequados às ações educativas, produtivas, socioassistenciais, dentre outras. Possui como público-alvo pessoas privadas de liberdade, em condição provisória ou condenadas, em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto, aberto e domiciliar, egressas do sistema prisional, e em cumprimento de alternativas penais e monitoradas eletronicamente.

O principal problema a ser enfrentado pela política está nas altas taxas de reincidência criminal e reentrada penal. A prisão se estrutura a partir de uma lógica seletiva e repressora que, no dizer de Goffman (1974), leva à despersonalização e anulação de qualquer subjetividade dos indivíduos a ela adstritos. Além disso, importa reconhecer que, a prisão ultrapassa a perda da liberdade e fere a dignidade dos sujeitos, gerando consequências para quem está sujeito a ela, sendo facilmente identificados marcadores da condição da pessoa egressa, tais como: fragilidade nos vínculos familiares e comunitários; trabalho; moradia; antecedentes penais e preconceito; dificuldade cognitiva e defasagem informacional; acesso à justiça; problemas de saúde; vinculação e dependência ao 'mundo do crime'. A necessidade de estruturação de um atendimento à pessoa egressa do sistema penal surge concomitantemente às primeiras discussões sobre política prisional. Contudo, a relevância de tal serviço ganha corpo (e caráter de urgência) enquanto os números relativos à pena privativa de liberdade paulatinamente vão alcançando patamares descomunais em muitos países, como o Brasil.

Dentre as principais causas estão: insuficiência na oferta de serviços voltados para a promoção de políticas de atenção ao egresso e seus familiares; o estigma da pena privativa de liberdade que recai não apenas sobre o indivíduo condenado, mas também sobre seus familiares, impactando toda uma rede de relações; espaços não exclusivos e inadequados para a implementação de políticas voltadas aos egressos; a não aceitação social quando da reinserção do egresso ao convívio social e a orientação incipiente dos recursos das políticas para execução da pena com foco na reinserção social, com geração de renda, aproximação da família e sustentabilidade das ações.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009 - Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providencias;
- Resolução Conjunta nº 1, de 7 de novembro de 2018 - Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- Resolução nº 251, de 4 de setembro de 2019 - Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências;
- Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019 - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;
- Nota Técnica Conjunta nº 1.102.359, de 7 de junho de 2021 - Sobre implantação e fortalecimento de serviços especializados de atenção à pessoa egressa do sistema prisional (patronatos/escritórios sociais) no âmbito dos convênios firmados a partir da Portaria Depen nº 403, de 2020;
- Portaria nº 203, de 16 de maio de 2019 - Cria a área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria nº 403, de 27 de outubro de 2020 - Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências;
- I Congresso Penitenciário Internacional. Londres: 1872;
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016;

- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016;
- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Nova Iorque: ONU, 1966; e
- Pacto de São José da Costa Rica: Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. San José da Costa Rica: OEA, 1969.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE;
- Lançamento de novo ciclo de convênios para ampliação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, patronato e/ou escritórios sociais;
- Fomento às cooperativas populares voltadas às pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias;
- Fomento às construções de infraestruturas voltadas à oferta de serviços especializados de atenção ao egresso do sistema prisional, adequada à reintegração social por meio da singularização do atendimento;
- Implementação e fomento à Política Nacional de Trabalho no âmbito ao Sistema Penal, dispondo sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída de pessoas privadas de liberdade, em condição provisória ou condenadas; em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto, aberto e domiciliar; egressas do sistema prisional; em cumprimento de alternativas penais e monitoradas eletronicamente, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Apoio às ações de educação, qualificação profissional, bem como a inserção no ensino superior, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas para pessoa egressa e familiares;
- Implantação de espaço adequados para formações e qualificações profissionais na modalidade Educação à Distância - EAD para pessoa egressa e familiares;
- Produção e disponibilização de conteúdos formativos e educacionais na modalidade de Educação à Distância - EAD com o objetivo de formar e qualificar as equipes nas metodologias adequadas aos serviços oferecidos;
- Fomento à Rede de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional - RAESP;
- Implantação de projeto-piloto do Serviço Especializado de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional, construídos por meio de modelo arquitetônico que viabiliza a execução integral da metodologia de singularização do atendimento; e
- Realização de Encontro Anual da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa.






FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Ato Normativo;
- Convênios;
- Doação;
- Execução Direta;
- Memorando de Entendimento;
- Protocolo de Intenções;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento;
- Termo de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas egressas do sistema penal;
- Pessoas privadas de liberdade; e
- Familiares.

Política de Atenção Integral à Saúde no Sistema Penal

A Política de Atenção Integral à Saúde no Sistema Penal tem como objetivo desenvolver ações e projetos, em âmbito nacional, de valorização, promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema penitenciário, bem como garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde - SUS.

Os principais problemas relacionados a esta política são a dificuldade de acesso da população privada de liberdade à Rede de Atenção à Saúde Pública e a precariedade da situação de saúde física e mental dos servidores que atuam na prestação de serviços penais.

As causas que geram esses problemas podem ser divididas em dois contextos:

Contexto População Privada de Liberdade

- Escassez de espaço físico aparelhado adequadamente para implementação de atendimento de saúde dentro das instalações;
- Insuficiência no número de profissionais de saúde;
- Deficiência de insumos e medicamentos;
- Capacitação insatisfatória dos profissionais de saúde e dos policiais penais; e
- Dificuldade de interlocução intersetorial com os responsáveis pela política de saúde no sistema prisional: Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e congêneres.

Contexto Servidores Penitenciários:

- Exposição a situações de risco à saúde física e mental no trabalho;
- Carência de padronização dos processos de trabalho dos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Inadequação dos espaços de trabalho;
- Poucas ações de valorização, saúde e qualidade de vida voltadas para os servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Precariedade nas ações estruturadas a nível nacional, como a elaboração de normativos, protocolos e orientações com foco na melhoria das condições de saúde física, mental, social e na valorização dos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Insuficiência de dados nacionais sobre adoecimento, absenteísmo e qualidade de vida dos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Financiamento específico incipiente para ações e projetos de valorização, saúde e qualidade de vida dos servidores que atuam na prestação de serviços penais; e
- Dificuldade de interlocução intersetorial com a área de saúde do trabalhador nas três esferas, no Ministério da Saúde, nas Secretarias Estaduais de Saúde e nas Secretarias Municipais de Saúde.

BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 – Cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 – Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, que cria o fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- Decreto nº 11.255 de 09 de novembro de 2022 - Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Resolução CNPCP nº 1, de 24 de junho de 2016 - Aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais;
- Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013 - Institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- Portaria MS/MJSP nº 1, de 02 de janeiro de 2014 – Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoa Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Portaria nº 590, de 27 de dezembro de 2016 - Institui a Atividade Física Institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;
- Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 7 do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Portaria nº 109, DE 21 de julho de 2022 - Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT do DEPEN/MJSP;
- Portaria de Pessoal nº 524, de 19 de maio de 2023 - Designa servidores das Penitenciárias Federais como Pontos Focais dos Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, dando cumprimento à Portaria nº 73, de 25 de abril de 2022;
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, Brasília, 2017; e
- Manual Exames Médicos Periódicos SGP. Brasília, 2017.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Contexto População Privada de Liberdade

- Promoção de ações para prevenção de doenças e dos agravos decorrentes do confinamento;
- Fomento de medidas de proteção, como a vacinação contra hepatite, influenza e outras do calendário de adultos;
- Promoção de atividades de comunicação e educação em saúde para fomento à identificação e o manejo adequado de pessoas com infecções sexualmente transmissíveis - ISTs, HIV/AIDS, Hepatites B e C, Tuberculose e Hanseníase;
- Realização de ações de Cidadania em unidades prisionais;
- Diagnóstico Regional em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde - PNAISP (Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014);
- Criação de diretrizes para o cuidado das pessoas em sofrimento mental custodiadas no sistema prisional;
- Elaboração de diretrizes sobre a estruturação espaços de custódia de pessoas em sofrimento mental no sistema prisional em parceria com o Ministério da Saúde;
- Capacitação das equipes de saúde e de execução penal para atuação voltada para as pessoas privadas de liberdade dependentes de álcool e outras drogas e execução de ações de saúde nas unidades prisionais voltadas para esse público; e
- Realização de Seminário sobre Saúde Prisional para servidores e gestores.

Contexto Servidores Penitenciários Estaduais e Distrital:

- Campanha de valorização dos servidores penitenciários;
- Criação de banco de boas práticas e protocolos para o acompanhamento da saúde física e mental no trabalho;
- Criação do painel de monitoramento dos indicadores do Projeto Valoriza: Saúde em Foco;
- Diagnóstico nacional sobre a saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema que atuam na prestação de serviços penais;
- Fomento a implantação de núcleos de atenção aos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Implementação do Programa de Saúde Mental para os servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Incentivo à padronização dos processos e ambientes de trabalho, buscando minimizar a exposição a situações de risco à saúde física e mental no trabalho;
- Publicação da Política Nacional de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor Penitenciário;
- Promoção de ações de valorização, saúde e qualidade de vida voltadas aos servidores que atuam na prestação de serviços penais;

- Institucionalização do Programa de Saúde Mental para os servidores que atuam na prestação de serviços penais, em parceria com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
- Lançamento da plataforma virtual da curadoria de Iniciativas em Saúde e Qualidade de Vida do servidor penitenciário no âmbito do Projeto Valoriza: Saúde em Foco;
- Realização de intercâmbio para troca de experiências, entre os gestores estaduais, sobre saúde e qualidade de vida do servidor do sistema que atuam na prestação de serviços penais; e
- Sensibilização e capacitação referente à saúde e qualidade de vida para os gestores e servidores que atuam na prestação de serviços penais.

Contexto Servidores Penitenciários Federais:

- Contratação de empresa especializada na saúde e segurança do Trabalho para a elaboração e implementação de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gestão de Riscos - PGR;
- A implementação do programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO também implica na entrega de serviços periciais nas lotações da Senappen;
- Credenciamento de clínicas e profissionais autônomos para a oferta de consultas psiquiátricas e atendimento psicológico aos servidores da Senappen, em continuidade de fomentação do Programa de Atenção à Saúde Mental do Servidor;
- Agenda de saúde mental em prevenção ao suicídio voltada à campanha “Setembro Amarelo”;
- Campanha de conscientização relativos ao “Outubro Rosa”, sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama;
- Campanha de conscientização relativos ao “Novembro Azul”, como objetivo sensibilizar e conscientizar a população masculina em relação aos cuidados com a saúde e a importância da realização dos exames de prevenção contra o câncer de próstata;
- Realização do Teste de Aptidão Física para os servidores que aderiram à Atividade Física Institucional - AFI;
- Realização de semana da saúde do servidor;
- Curso Guardiões da Vida na modalidade de multiplicador, na área de prevenção da tentativa de suicídio, com foco na identificação em sinais de alerta, na escuta e no diálogo.





FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Compra Direta;
- Convênios;
- Doação;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Servidores penitenciários; e
- Pessoas privadas de liberdade custodiadas no sistema penitenciário brasileiro.

Política de Educação da Pessoa Privada de Liberdade

A Política de Educação da Pessoa Privada de Liberdade visa fomentar a ampliação da oferta de vagas de atividades educacionais (educação básica e superior, qualificação profissional e atividades complementares), com intuito de garantir o direito, promover a cidadania, a dignidade humana e a redução de parte da pena de pessoas privadas de liberdade.

O principal problema enfrentado é a ausência de acesso universal, com equidade e qualidade à educação em contexto de privação de liberdade.

Este problema é causado pela necessidade de normativo específico para a educação de pessoas em cumprimento de pena privativa da liberdade; a superlotação das celas que dificulta as atividades de Ensino à Distância - EAD; escassez de locais multifuncionais, nas unidades prisionais, para a execução das atividades educativas, escolares e não escolares; ausência de intencionalidade de gestores dos setores públicos e privados no cumprimento das metas da política de educação prisional; e descontinuidade do alinhamento entre a administração prisional e as instituições ofertantes de educação escolar.

Além do quantitativo insuficiente de profissionais dos serviços penais para o suporte ao desenvolvimento das ações de educação em contexto prisional e formação continuada insatisfatória dos profissionais de educação e de policiais penais sobre a política de educação.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 - Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional;
- Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 - Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Resolução nº 14, de 11 de novembro de1994 - Estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;
- Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016; e
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Articulação com órgãos federais e entes federados como estratégia na educação de jovens e adultos em conflito com a Lei;
- Doação de aparelhamento para acesso à Educação a Distância - EAD;
- Doação de obras literárias;
- Realização de eventos culturais como seminários, palestras e mostras culturais;
- Implantação de Centro Tecnológico e Educacional nos estabelecimentos penais;
- Realização de orientações padronizadas sobre a educação no sistema prisional, com foco no alinhamento de competências para a universalização da educação escolar;
- Capacitação de docentes que atuam na educação em ambientes penais; e
- Capacitação de policiais penais para a atuação nas ações que envolvem a educação penal.







FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Ato Normativo;
- Doação;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas privadas de liberdade;
- Profissionais da educação; e
- Servidores do sistema penal.

Política de Enfrentamento ao Superencarceramento

A Política de Enfrentamento ao Superencarceramento tem como objetivo principal contribuir com a promoção de uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz, da manutenção dos laços familiares e sociais das pessoas em cumprimento de alternativas penais, da promoção de estratégias voltadas ao enfrentamento da superlotação e superpopulação prisional no país e à qualificação da execução e da gestão das alternativas penais junto aos estados.

Em 2022, o Brasil conta com um total de 661.915 pessoas em cumprimento de pena em regime fechado, segundo os dados mais atuais disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN. Os números sobem para o patamar de 837.443 quando considerados os indivíduos em prisão domiciliar, com ou sem monitoração eletrônica. Isso coloca o Brasil entre os países com as maiores taxas de encarceramento do mundo e traz uma série de consequências negativas, vez que o superencarceramento pode levar ao cometimento de violações de direitos no ambiente prisional, pode acarretar fortalecimento das organizações criminosas, na dificuldade de oferta de atividades laborais e educacionais nesses espaços, compromete processos de responsabilização, além da sobrecarga de trabalho imposta aos profissionais do sistema que passam a exercer suas atividades em condições precárias.

Os desafios decorrem, dentre outros aspectos, da baixa adesão do sistema de justiça quanto à possibilidade de aplicação de medidas diversas da prisão; da ausência de estrutura adequada para o acompanhamento das pessoas em alternativas penais; do baixo investimento para as alternativas penais; da desinformação sobre as alternativas penais como meios eficazes de responsabilização criminal; da necessidade de campanhas para esclarecer a política de alternativas penais, bem como da necessidade de fortalecimento do papel das centrais integradas e das vantagens do acompanhamento psicossocial e jurídico pelas equipes multidisciplinares.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 5º);
- Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;
- Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 - Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;
- Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 - Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;
- Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências;
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 - Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;
- Projeto de Lei nº 7.006, de 10 de maio de 2006 - Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (arts. 77 a 82);
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (art. 28-A);
- Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011 - Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;
- Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;
- Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização - GMF nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

- Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 - Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências;
- Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019 - Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;
- Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
- Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 - Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;
- Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016 - Institui a Política Nacional de Alternativas Penais;
- Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 - Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016;
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016;
- Comitê das Nações Unidas para Eliminação da Discriminação Racial. Recomendação Geral nº 36. Genebra: 2020;
- Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016; e
- Pacto de São José da Costa Rica: Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. San José da Costa Rica: OEA, 1969.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Desenvolvimento de ações relacionadas à aplicação de alternativas penais pelo Poder Judiciário, abrangendo medidas protetivas de urgência, práticas de justiça restaurativa, acordos de não persecução penal, atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão;
- Implantação de Serviços de Atendimento às Pessoas Custodiadas - APEC e a implementação de serviços de acompanhamento e grupos de responsabilização voltadas a homens autores de violências contra as mulheres, aos delitos de meio ambiente, drogas, trânsito, dentre outros;

- Fomento, ampliação e aparelhamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturas destinadas ao recebimento de pessoas para acompanhamento do cumprimento das medidas diversas da prisão, com o auxílio de equipes multidisciplinares com formação em psicologia, assistência social, direito, dentre outros capacitados para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social;
- Criação do Sistema Nacional de Alternativas Penais - Sinape, visando integrar, coordenar e articular os órgãos envolvidos na aplicação e na execução das alternativas penais e desenvolver ações, projetos e estratégias para promoção de sua aplicação em substituição à privação de liberdade, integrado, de forma cooperativa, pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas na aplicação e execução das alternativas penais do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos três níveis da federação, assegurada a participação social no planejamento, fiscalização e monitoramento de alternativas penais;
- Elaboração e fomento da Justiça Restaurativa no âmbito criminal, com o propósito de garantir amplo acesso à justiça restaurativa a vítimas, ofensores e comunidade por meio da implementação de serviços de Justiça Restaurativa em diferentes espaços comunitários e institucionais;
- Implantação da Central de Regulação de Vagas a partir do princípio da ocupação taxativa, garantindo a proporcionalidade das vagas a cada uma das pessoas privadas de liberdade, sendo importante ferramenta de promoção do equilíbrio de ocupação a partir da manutenção das prisões no limite da capacidade máxima prevista; e
- Qualificar os serviços de monitoração eletrônica, modernizando a ferramenta e direcionando o foco às medidas cautelares e medidas protetivas de urgência, como recurso eficiente para enfrentamento ao encarceramento de pessoas, bem como investir esforços para a composição e formação das equipes de profissionais responsáveis pela execução da política, além do refinamento dos fluxos de gerenciamento das informações e sistematização de dados.










FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Ato Normativo;
- Convênios;
- Doação;
- Execução Direta;
- Memorando de Entendimento;
- Protocolo de Intenções;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas atendidas e acompanhadas pelos serviços penais.

Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal

A Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal visa apoiar e incentivar a implantação e o funcionamento das Ouvidorias e das Unidades Correcionais especializadas, autônomas e independentes, no âmbito do sistema penal, contribuindo para o acesso ao conhecimento dos direitos das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares e dos servidores e gestores que atuam na execução penal.

O problema central para ser tratado nesta política pública é a estrutura deficitária para subsidiar a atuação das Ouvidorias e das Corregedorias no sistema penal, bem como o pouco conhecimento da população carcerária e dos próprios agentes que atuam na execução penal acerca de seus direitos e deveres, além do papel das Ouvidorias e das Corregedorias do sistema penal.

Dentre as principais causas do problema estão: ausência ou ineficiência de parâmetros legais que subsidiem a implementação e atuação das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal; desconhecimento sobre o papel das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal por parte da população interessada; deficiência de capacitação para os servidores que atuam no âmbito das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal; e precariedade das instalações das unidades penais.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 1º e art. 37, § 3º);
- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, e dá outras providências;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;
- Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;
- Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria CGU nº 581 de 9 de março de 2021 - Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências;
- Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Penais - CNPCP/DPU/CNMP/SENAPPEN;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016; e
- Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Divulgação de manuais de procedimentos mínimos para a gestão das Ouvidorias do sistema penal;
- Publicação de cartilhas de informações sobre direitos e deveres a serem distribuídas às pessoas em situação de privação de liberdade e seus familiares.
- Aprimoramento e sistematização das inspeções efetivadas pelos órgãos e instituições, com atribuições legais de fiscalização de estabelecimentos penais, com foco na disseminação das informações relacionadas aos serviços de Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal;
- Aperfeiçoamento do fluxo de trabalho nas Ouvidorias e Corregedorias com fins de gerenciamento das informações;
- Articulação para fortalecimento das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal;
- Aprimoramento do processo de inspeções em estabelecimentos penais;
- Implementação, modernização e aparelhamento das unidades de Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal;
- Doação de veículos para as Ouvidoria e Corregedorias do sistema penal; e
- Fomento, distribuição e compartilhamento de estudos, técnicas e adoção de boas práticas no âmbito das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal.







FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Convênios;
- Doação;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Egressos do sistema penal;
- Pessoas privadas de liberdade e seus familiares; e
- Servidores e gestores do sistema penal.

Política de Fortalecimento do Sistema Penal

A Política de Fortalecimento do Sistema Penal tem como objetivo estabelecer mecanismos e estratégias para fortalecimento e aperfeiçoamento do sistema prisional, fornecendo condições adequadas para cumprimento de penas, dos protocolos de segurança e de inteligência penal, do enfrentamento à criminalidade organizada, da atuação integrada, assim como da qualificação profissional de seus servidores.

O problema que a política visa mitigar está relacionado a precariedade do sistema prisional no que concerne à estrutura física, a capacitação, e a operacionalização dos fluxos de assistências, dos protocolos de segurança e inteligência penal, do enfrentamento à criminalidade organizada e da atuação penal integrada.

Essa precariedade do sistema penal é causada por:

- Expansão do crime organizado, aumento da influência e da atuação das organizações criminosas, além da expansão e do fortalecimento de facções criminosas devido o contato facilitado intra e extramuros;
- Carência de tecnologias adequadas às rotinas de segurança, assistências e na padronização de normas e rotinas;
- Carência nas estruturas físicas, organizacionais e de dados e informações prisionais dispersas ou desconexas pelos entes federativos, dificultando a coleta, a produção de conhecimento e a produção de dados estatísticos penitenciários, quantitativos e qualitativos;
- A integração existente entre as polícias penais e os demais órgãos da segurança pública é insuficiente para o aperfeiçoamento da gestão penitenciária (de processos, doutrina e métodos de planejamento, prevenção, gerenciamento de crises, alinhamento de condutas e de procedimentos padrão relacionados à rotina carcerária, bem como o fomento e instituição de políticas de cidadania); e
- Dificuldade dos entes federativos em iniciar e concluir obras com expectativa de geração de vagas, bem como a inexecução ou paralisação dos contratos de repasse cujo objeto é a geração de vagas.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 - Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências;
- Lei nº 12.714. de 14 de setembro de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e institui o Sistema Único de Segurança Pública;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional;
- Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 - Disciplina a organização e o funcionamento da Administração Pública Federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança;
- Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento Penitenciário Federal;
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009 - Regulamenta a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;
- Decreto 10.778, de 24 de agosto de 2021 – Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública;
- Resolução do CNPCP nº 09, de 2011 - Editar as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX* desta Resolução;
- Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010 - Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;
- Portaria DEPEN/MJ nº 522, de 22 de novembro de 2011 - Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais;

- Portaria MJSP nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012 - Cria a Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, no âmbito do Depen;
- Portaria DEPEN nº 377, de 27 de dezembro de 2013 - Institui o Regimento Interno da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN;
- Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a formação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020 e Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Depen para a utilização de recursos do Funpen a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº 526, de 07 de dezembro de 2021 - Institui a Rede das Escolas de Serviços Penais - Respen, do Departamento Penitenciário Nacional; e
- Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº 160, DE 6 de dezembro de 2022 - Institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Segurança

- Implementação e aperfeiçoamento dos protocolos de segurança nos estabelecimentos penais, para minimizar a atuação das organizações criminosas e manter as unidades em regular operação;
- Promoção do isolamento de lideranças criminosas mediante transferência ao Sistema Penitenciário Federal ou, ainda, a segregação no próprio estabelecimento penal;
- Regulamentação da Força de Integração Penal;
- Publicação do novo modelo da Comissão Técnica de Classificação - CTC;
- Apoio aos estados da federação, garantindo capacidade operacional para transferir, com ampla segurança, as maiores lideranças criminosas do país a partir de determinação judicial específica para o Sistema Penitenciário Federal; e
- Publicação da revisão do Manual de Procedimentos, com implementação e aperfeiçoamento dos protocolos de segurança nos estabelecimentos penais, para minimizar a atuação das organizações criminosas.

Inteligência

- Aquisição de equipamentos e tecnologias para doação às Agências de Inteligência aos Estados;

- Formação e atualização dos profissionais de inteligência;
- SIAPEN SPF: Gestão prisional (proporcionará a gestão da unidade em relação à população prisional, agendas de audiência, atividades internas e condições do estabelecimento);
- SISDEPEN Estatística: Dados sobre os estabelecimentos prisionais (tipo, sexo dos custodiados, capacidade, gestão, serviços terceirizados utilizados, divisões internas, instalações de saúde e de educação, regime disciplinar diferenciado, equipamentos disponíveis, equipe da administração penitenciária, população prisional, movimentação, dentre outros). O estado acessa o Sisdepen e o alimenta diretamente por meio de preenchimento de formulário;
- SISDEPEN Indivíduos: Informações pessoais sobre os custodiados (dados pessoais e criminais relativos ao seu ingresso no sistema, a exemplo de número do processo, tipo de recolhimento, tipo penal, etc.). O estado acessa o Sisdepen e o alimenta diretamente por meio de preenchimento de formulário ou repassa os dados de sistemas próprios ao Sisdepen (interoperabilidade);
- Elaboração, revisão e disponibilização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária para as agências centrais de inteligência penal dos estados e do Distrito Federal; e
- Implantação e federalização da Rede Cronos com a integração, manutenção e manuseio dos serviços de atualização de sistemas e de dados estruturados e integração entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Obras

- Ampliação da mão de obra qualificada no corpo de engenharia da Senappen;
- Caracterização da cadeia produtiva da edificação penal e elaboração de manuais de arquitetura e engenharia de edificações penais;
- Contratação temporárias de engenheiros e arquitetos que atuarão nas análises de pleitos, monitoramento de obras e auxílio técnico às unidades da federação; Implementação da tecnologia de Modelagem de Informação da Construção - BIM nos novos projetos arquitetônicos do sistema prisional; e
- Painel de Monitoramento de Obras Prisionais e desenvolvimento científico e tecnológico da arquitetura penal e fortalecimento de segurança de perímetros externos de unidades prisionais.

Pessoal

- Atualização da Matriz Curricular Nacional de Educação em Serviços Penais visando formação policial uniformizada no país;
- Aumento de vagas em capacitações voltadas aos eixos da execução penal;
- Realização de seminários regionalizados, eventos nacionais e reuniões técnicas com as Escolas Estaduais de Serviços Penais; e
- Fomento ao desenvolvimento de doutrinas em matéria penal, especialmente nas áreas de: intervenção tática, abordagem, busca pessoal e veicular, tiro tático de precisão, escolta no Sistema Penitenciário Federal, gerenciamento de crises e uso diferenciado da força.





FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Adesão Voluntária;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Repasses Voluntários;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Agentes públicos de todas as esferas com atuação na temática penal e de outros órgãos em atuação multissetorial;
- Conselho Penitenciário;
- Defensorias Públicas Estaduais;
- Juízo de execuções penais;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério da Saúde;

- Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério Público Estadual;
- Pastas penais estaduais e distrital (secretarias e demais órgãos equivalentes de administração penitenciária);
- Pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no sistema penitenciário federal e nos estaduais;
- Profissionais de inteligência e/ou aqueles que tem necessidade e autorização de acesso a dados de inteligência;
- Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen;
- Secretarias estaduais que atuam na área de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e planejamento;
- Servidores penais da esfera federal, distrital e estadual.
- Sociedade; e
- Vigilância sanitária.

Política de Trabalho no Sistema Prisional

A Política de Trabalho no Sistema Prisional tem como objetivo proporcionar às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de alternativas penais, monitoradas eletronicamente e egressas do sistema prisional a (re)alocação no mercado de trabalho, a obtenção de renda, a qualificação profissional, o acesso a experiências laborais, com foco na reinserção social e na remissão de pena.

O principal problema a ser enfrentado nesta política pública está no volume alto de pessoas privadas de liberdade e dessas somente uma parcela pequena participam de atividades laborais dentro das penitenciárias brasileiras. Além disso, essas pessoas possuem dificuldade de alocação profissional e quando conseguem, a maioria das oportunidades de trabalho dentro do sistema prisional são com baixa ou nenhuma remuneração.

Essa precariedade do sistema prisional é causada por:

- Escassez de espaço físico, estruturas e equipamentos para o exercício da atividade laboral pelas pessoas privadas de liberdade;
- Necessidade de melhoria da efetividade na aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN;
- Necessidade de disseminação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional nos setores públicos e privados;
- Baixa formação escolar e profissional das pessoas privadas de liberdade; e
- Predominância na sociedade de visões punitivas e segregadoras, em detrimento de políticas de garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade.

BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 – Cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 – Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário – Funpen;
- Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 – Institui a Política Nacional de Trabalho – PNAT no âmbito do Sistema Prisional;
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Transferências de recursos da União; e
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Publicação de Coletânea de Boas Práticas de Trabalho e Renda que divulga as boas práticas dos estados na temática do trabalho prisional;
- Criação de oficinas de trabalho para beneficiar as pessoas no sistema prisional brasileiro - com foco em seis áreas: produção de absolventes, fraldas e peças íntimas; produção de blocos e pavimentação urbana; marcenaria e carteiras escolares; agroecológica, energia limpa e tecnologia;
- Realização do Ciclo Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Selo RESGATA;
- Atualização dos normativos que instituem a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional;
- Publicação de Cartilha de Orientação Sobre o Trabalho Prisional;
- Execução de seminários nacionais sobre o fomento ao trabalho no sistema prisional;
- Instituição e implantação de Programa de Trabalho e Renda com adoção dos marcos de economia solidária;
- Instituição e fomento ao Projeto Recomeçar Digital, voltado à implantação de Centros de Educação e Tecnologia nos estabelecimentos do sistema prisional, com vistas ao acesso e à qualificação da educação formal e profissionalizante;
- Atualização dos planos estaduais de trabalho no âmbito do sistema prisional;
- Atualização das orientações técnicas sobre a adoção do fundo rotativo; e
- Contratação de consultoria em parceria com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas para aprimorar as oficinas de trabalho no ambiente prisional.







FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Adesão Voluntária;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Repasses voluntários;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Empresas;
- Pessoas privadas de liberdade: em cumprimento de alternativas penais, monitoradas eletronicamente e egressas do sistema prisional; e
- Secretarias estaduais de administração penitenciária e/ou congêneres.



POLÍTICAS PÚBLICAS

DE SEGURANÇA PÚBLICA

SENASP

Secretaria Nacional de Segurança Pública

A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP tem por atribuição atuar na articulação, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social; na gestão de políticas, de programas e de projetos de ensino e pesquisa em segurança pública; e nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração dos órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais. Além disso, a unidade exerce funções de autoridade central federal, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos do disposto na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019; e na articulação intersetorial de políticas públicas de prevenção à violência e ao crime.

Política de Aperfeiçoamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública

A Política de Aperfeiçoamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública tem como objetivo aperfeiçoar a coordenação e a integração da atividade de inteligência de segurança pública, aprimorando a produção do conhecimento qualificado, a fim de subsidiar ações de segurança pública.

O problema enfrentado é, principalmente, a fragmentação do conhecimento de inteligência de segurança pública no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública devido à dificuldade de compartimentação de dados e informações por parte das Agências de Inteligência de Segurança Pública, dificultando o trabalho integrado e colaborativo de assessoramento aos órgãos de combate à criminalidade.

As causas derivam de fatores como:

- Reduzida integração de sistemas de dados e informações de interesse de Inteligência de Segurança Pública;
- Baixa interação institucional dos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Disparidade das capacidades de produção de conhecimento dos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública; e
- Dificuldades na manutenção do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, prejudicando a capacidade de coordenação da atividade de inteligência de segurança pública.

BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000 – Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021 – Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública; e
- Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021 – Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência - ENINT.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Produção de conhecimentos sobre os temas de interesse no campo da Inteligência de Segurança Pública, em amplo espectro, com especial atenção à criminalidade organizada violenta (facções criminosas, milícias) e não violentas e suas relações com diversas modalidades criminosas (tráfico de drogas, armas, contrabando, roubo a banco, roubo de carga, garimpo) ações extremistas e violentas contra grupos sociais vulneráveis, crimes cibernéticos e contra o meio ambiente, os povos indígenas e o estado democrático de direito, além dos crimes violentos com resultado morte em geral;
- Institucionalização e fortalecimento da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública - REDE CIISP;
- Promoção de atividades de integração entre as Agências de Inteligência de Segurança Pública e a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública - REDE CIISP;
- Modelo de matriz curricular única para ações de capacitação no campo da Inteligência de Segurança Pública;
- Criação e manutenção de células de Inteligência em forças-tarefas ou órgãos, agências, centros integrados e instituições que se relacionam e cooperam com o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP;
- Ampliação da capacidade da inteligência de segurança pública na obtenção de dados em Fontes Abertas - OSINT, Imagem Geoespacial - GEOINT, Imagens em Geral - IMINT, base internas e compartilhadas, por meio da inovação em tecnologia da Informação, para produção de conhecimento de Informações de Segurança Pública - ISP;
- Prospecção e viabilização da disponibilização de soluções tecnológicas para análise e avaliação de risco e resposta a eventos críticos, emergências e desastres;
- Implementação de plataforma de integração nacional de dados para produção de conhecimento de ISP, por meio de solução colaborativa nacional;

- Interação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP com a Unidade de Inteligência Financeira - UIF Nacional para cooperação e compartilhamento de dados e informações de Inteligência Financeira, observados os limites legais, para o enfrentamento da criminalidade organizada;
- Criação da Rede Nacional de Inteligência Patrimonial e Financeira, no âmbito do SISP;
- Criação da Rede Nacional de Inteligência Cibernética, no âmbito do SISP;
- Capacitação dos profissionais de inteligência das Agências de Informações de Segurança Pública - ISP que integram ou possuam parceria com o SISP;
- Realização de fóruns, eventos e encontros nacionais e internacionais na temática de inteligência de segurança pública;
- Mapeamento do fluxo de processos de identificação e acompanhamento sistemático das ameaças definidas na Política Nacional de Segurança Pública e no Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Atualização de normativos;
- Mapeamento e gerenciamento dos principais processos a serem realizados no SISP; e
- Aprimoramento dos protocolos de intercâmbio de informações, atuação integrada e de proteção de conhecimentos sensíveis para atuação conjunta e coordenada.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Contratos de Gestão;
- Convênios;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Agências de inteligência de segurança pública;
- Gestores de segurança pública;
- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública

A Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública visa fomentar, orientar e executar ações formativas de ensino para os profissionais de segurança pública alinhadas aos princípios técnicos e legais para garantia de direitos fundamentais.

O problema principal está na formação insuficiente dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Dentre as causas desse problema, pode-se citar:

- Insuficiência de normativos (leis, portaria, matriz, doutrina, currículo base);
- Ausência de currículo base e necessidade de padronização mínima de procedimentos;
- Insuficiência de políticas de incentivo a educação;
- Baixo estímulo à pesquisa acadêmica em segurança pública;
- Descontinuidade das ações de gestão em ensino;
- Insuficiência do aparelhamento das academias de segurança pública; e
- Baixa capacidade técnica educacional para estruturação das ações formativas institucionais.

BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp e Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 – Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 – Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 – Estabelece os eixos prioritários para o Pronasci 2;
- Portaria 1.148, de 12 de junho de 2012 – Institui a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp;
- Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 – Disciplina o processo seletivo, o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece valores para gratificação dessas atividades, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp;
- Portaria nº 3.035, de 20 de setembro de 2013 – Altera a Portaria nº 1.148, de 12 de junho de 2012;
- Portaria nº 1.251, de 25 de julho de 2014 – Altera a Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012; e
- Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: SENASP, 2014.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Oferta de formações iniciais e continuada para os profissionais de Segurança Pública;
- Oferta de graduações, pós-graduações *strictu* e *lato sensu* para os profissionais de Segurança Pública;
- Aparelhamento e modernização das unidades de ensino;
- Elaboração do Plano Anual de Ensino e Pesquisa - PAEP;
- Participação da Rede de Gestores de Ensino e de Pesquisa;
- Programa Rede de Educação à Distância;
- Fomento ao Programa de Pesquisas Aplicadas à Segurança Pública;
- Fomento da Revista Susp, Portal de Revistas do Susp e Repositório digital de trabalhos técnicos e científicos dos integrantes do Susp;
- Seminário de Gestores de Ensino e Pesquisa;
- Programa Rede Nacional de Altos Estudos;
- Programa Matriz Curricular Nacional para a Segurança Pública;
- Matriz Curricular das Guardas Civis Municipais; e
- Sistema de Gestão Acadêmica.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Atos Normativos;
- Contratos;
- Convênios;
- Termos de Cooperação Técnica;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de ensino em segurança pública;
- Profissionais de segurança pública;
- Sociedade; e
- Universidades.

Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta

A Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta visa fortalecer as capacidades institucionais de policiamento preventivo, de investigação criminal e de integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento da criminalidade violenta, com vistas a redução da incidência criminal. Para tanto, serão priorizados grupos sociais, territórios e circunstâncias que concentram a incidência desses crimes no país.

O problema central a ser tratado é a elevada incidência de crimes violentos.

Este problema decorre, principalmente, das seguintes causas:

- Precariedade de equipamentos, materiais e doutrinas específicas para a investigação de crimes violentos;
- Deficiência na integração entre sistemas de informação das organizações de justiça criminal;
- Ausência de protocolos de investigação padronizados em nível nacional;
- Precariedade de programas de prevenção criminal em níveis primário, secundário e terciário;
- Precariedade na produção da prova;
- Ausência de sistemas de integração de dados criminais;
- Precariedade em conteúdo, currículos e matrizes de formação, aperfeiçoamento e especialização de organizações de segurança pública;
- Precariedade de políticas de gestão de pessoas com foco em áreas de concentração de crimes violentos;
- Fragilidade na Política de Prevenção a Criminalidade Violenta; e
- Descontrole da circulação de armas de fogo no país.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144, caput);
- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 – Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 – Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Emprego da Força Nacional de forma preventiva e repressiva em situações de crises que comprometam a ordem pública;
- Reestruturação de unidades policiais, particularmente de investigação de homicídios e de perícia criminal;
- Elaboração de cadernos doutrinários padronizados nacionalmente sobre investigação de homicídios;
- Atualização de procedimentos operacionais padrão de perícia criminal;

- Elaboração de uma política nacional de uso da força;
- Fortalecimento de sistemas de integração informacional entre as organizações de justiça criminal;
- Fortalecimento de programas de prevenção criminal em níveis primário, secundário e terciário;
- Desenvolvimento do Sistema de Gestão Criminalística - GECRIM para aprimoramento da gestão da perícia criminal; e
- Produção de conteúdo, currículos e matrizes de formação, aperfeiçoamento e especialização específicos para o enfrentamento à criminalidade violenta.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas

A Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas visa fortalecer as capacidades institucionais de policiamento preventivo, de investigação criminal e de integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento das organizações criminosas, com vistas a redução da incidência criminal. Para tanto, serão priorizados grupos sociais, territórios e circunstâncias que concentram a incidência desses crimes no país.

O problema central a ser tratado é a elevada incidência de crimes envolvendo a atuação de organizações criminosas.

As causas relacionadas a este problema são:

- Baixa integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento às Organizações Criminosas - Orcrims;
- Dificuldade na transferência de conhecimentos especializados sobre análise e investigação de Organizações Criminosas - Orcrims;
- Deficiência quantitativa e qualitativa de recursos humanos especializados nas unidades policiais;
- Deficiência estrutural das unidades policiais;
- Desvio de conduta no aparato estatal;
- Insuficiência de normativos legais que otimizem/viabilizem/proporcionem o enfrentamento eficiente das Organizações Criminosas - Orcrims;
- Fragilidade no sistema prisional;
- Insuficiência de tecnologia mais avançada para combater o crime organizado;
- Fácil acesso dos integrantes do crime organizado a tecnologias avançadas em detrimento dos profissionais de segurança pública;
- Vulnerabilidade das fronteiras e divisas; e
- Facilidade no deslocamento interestadual e transfronteiriço no País.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144, caput);
- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 – Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Criação do Centro Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Organizações Criminosas;
- Aperfeiçoamento das Redes Nacionais de Investigação Financeira;
- Criação de Redes Nacionais Temáticas Integradas de Enfrentamento às Organizações Criminosas - Orcrims;
- Fomento das ações policiais integradas com foco em organizações criminosas em todo território nacional;
- Incentivo a desarticulação de organizações criminosas por meio de investigações criminais, especialmente investigações patrimoniais direcionadas à sua descapitalização;

- Capacitação continuada, com foco na qualificação dos profissionais de segurança pública no enfrentamento a criminalidade organizada;
- Aquisição e disponibilização de equipamentos operacionais e/ou tecnológicos (*softwares* e *hardwares*) para as instituições de segurança pública, com foco na atuação integrada;
- Fortalecimento da prevenção, vigilância, fiscalização e controle nas fronteiras, com foco na otimização de recursos e na implementação de novas tecnologias;
- Investimento em inovação tecnológica nas regiões de fronteiras de divisas, com vistas a aprimorar as atividades realizadas pelos profissionais que atuam no enfrentamento aos crimes interestaduais e transfronteiriços;
- Implementação de plano de defesa para ações de domínio da cidade;
- Criação de Lista de Procurados do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Criação do Centro Integrado de Operações de Fronteiras Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste; e
- Proposição, institucionalização e implementação cooperação com universidades e grandes empresas de tecnologia.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública

A Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública objetiva fomentar a gestão por resultados nas ações de segurança pública e defesa social e o aperfeiçoamento da governança, por meio da melhoria de processos, inovação, gestão tecnológica e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros. Através de projetos de inovação fortalecer capacidades institucionais em processos de padronização de procedimentos, transformação digital, elaboração de códigos de conduta de uso da força e utilização de câmeras corporais. Além de apoiar às instituições de segurança pública na antecipação, identificação, acompanhamento e resposta às inovações no modo de atuação da criminalidade.

Os principais problemas identificados foram relacionados a insuficiência de gestão integrada e governança na segurança pública, bem como a dificuldade de aplicação de recursos públicos destinados pela União de forma planejada, bem como, limitação das capacidades organizacionais pela inexistência de diretriz nacional que suporte as instituições de segurança pública na internalização de inovações tecnológicas e procedimentais e a baixa capacidade da administração pública em responder de maneira eficiente os problemas de segurança pública ante às inovações no modo de atuação da criminalidade.

Pode-se destacar as seguintes causas para estes problemas:

- Complexidade e morosidade do processo de contratação de bens e serviços para a segurança pública;
- Dificuldade de implementar, de forma adequada, o processo de planejamento para o financiamento de políticas públicas;
- Insuficiência de capacitação em liderança para os gestores de segurança pública;
- Carência de planejamento estratégico focado em gestão por resultados;
- Ausência ou insuficiência de estrutura tecnológica adequada.
- Inexistência de uma diretriz nacional para internalização de inovações tecnológicas pelas instituições de segurança pública;
- Inexistência de um programa padrão que auxilie na elaboração de nivelamentos técnico-operacionais;
- Inexistência de um programa de apoio às instituições de segurança pública na implementação de metodologias inovadoras, regras de atuação e mecanismos de controle;
- Ausência de normas técnicas que favoreçam processos aquisitivos ou de contratação de serviços vinculados às câmeras corporais e outros equipamentos tecnológicos;

- Burocratização em excesso nos processos de aquisições de tecnologias na área de segurança pública;
- Informalidade na utilização de tecnologias de ponta quando do surgimento de um evento de crise;
- Fragilidade no controle nas fronteiras de entrada e saída de equipamentos tecnológicos;
- Capacidade de acesso do crime organizado as instituições/organizações públicas e privadas;
- Capacidade de cometimento de crimes em ambiente cibernético utilizando-se de ferramentas que garantam efetivamente o anonimato;
- Baixa capacidade da legislação na resolução do problema; e
- Capacitações em inovação na área de segurança pública insuficientes.

BASE LEGAL

- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública - Susp, altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Reformulação do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCN para o formato de Centro Integrado de Operações e de Inteligência – CIOPI;
- Expansão do novo conceito do Centro Integrado de Operações e de Inteligência - CIOPI para o formato de Rede;
- Aquisição, aperfeiçoamento, desenvolvimento de soluções tecnológicas estatísticas e integradas;
- Emprego da Força Nacional em ações de apoio humanitário em situações e locais de desastres;
- Construção, ampliação, adequação e estruturação tecnológica de espaços e edificações para a gestão e governança integradas de ações de segurança pública e para atividades atinentes a Força Nacional;
- Implementação ou ampliação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento embarcadas;
- Fomento à Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG;

- Estruturação do Sistema Nacional de Análise Balística - Sinab;
- Implementação e atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;
- Realização de pesquisas e diagnósticos para subsidiar a elaboração de planos de segurança pública;
- Apoio a elaboração de planos de integração das instituições de segurança pública em todas as esferas;
- Construção do modelo de governança integrada com outras pastas estaduais e municipais;
- Modernização da gestão e governança da segurança pública municipal, incluindo as Guardas Municipais;
- Implantação de mecanismos de acompanhamento da dotação de materiais de segurança pública nas instituições para subsidiar a implantação de uma sistemática de reaparelhamento;
- Implantação de um catálogo de materiais de segurança pública e mecanismos de certificação da qualidade;
- Criação e coordenação de forças-tarefa interinstitucionais;
- Realização de instruções para capacitar e aperfeiçoar os profissionais de segurança pública dos entes federativos nas atividades da Força Nacional;
- Projeto de Implementação de Câmeras Corporais: composto por diagnóstico, norma técnica, programa de treinamento e disponibilização de mecanismos para aquisição com contratação de solução tecnológica;
- Projeto de padronização de procedimentos operacionais e elaboração de códigos de conduta de uso da força por meio da definição de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs; cadernos de referência para atuação policial em situações de conflito; programas de treinamento; e disponibilização de mecanismos para aquisição com contratação de solução tecnológica; e
- Projeto de transformação digital das organizações de segurança pública por meio de mecanismos que favoreçam a prospecção e disseminação de tecnologias para aplicação em segurança pública.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Entes federados;
- Gestores de segurança pública;
- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Integração de Dados e Informações de Interesse da Segurança Pública

O objetivo da Política de Integração de Dados e Informações de Interesse da Segurança Pública é promover a integração de dados e informações de interesse da segurança pública e defesa social, por meio de estudos analíticos, tecnologias e ações que possibilitem a gestão planejada e a formulação de programas e projetos.

O problema enfrentado nesta política é a dificuldade de resposta das instituições de segurança pública no enfrentamento a violência e a criminalidade interestaduais e transnacionais, ante a insuficiência de dados e informações para integração nacional.

As causas que resultam nesse problema são:

- Cultura organizacional das instituições de segurança pública que favorece a atuação isolada, com sistemas e normativos próprios;
- Divergências políticas entre entes federativos e/ou União;
- Aplicação de recursos de forma desigual dentro das instituições;
- Desinteresse em substituir os sistemas existentes nas instituições ou realizar aprimoramento nos bancos de dados;
- Desconhecimento e resistência das instituições em aderir a soluções ofertadas pelo governo federal;
- Carência de normativos sobre requisitos, regras de negócios e modelagem de bancos de dados de sistemas computacionais de segurança pública;
- Fragmentação, falta de padronização e dificuldade de integração dos sistemas e bancos de dados;
- Limitações tecnológicas;
- Questões legais e de privacidade regulamentadas; e
- Qualificação insuficiente dos profissionais para coleta, análise e compartilhamento de dados e informações.

BASE LEGAL

- Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2021 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 – Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 – Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Portaria Senasp nº 222, de 28 de dezembro de 2018 – Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública – DNAISP; e
- Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021 – Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Desenvolvimento e implementação de um sistema de gerenciamento de dados integrado: isso envolve a criação de um sistema centralizado que permita a coleta, armazenamento, processamento e análise de dados provenientes de diferentes fontes. Esse sistema deve ser capaz de lidar com grandes volumes de dados, garantir a segurança da informação e permitir o acesso controlado às informações relevantes;
- Implementação de padrões e protocolos de compartilhamento de dados: a definição de padrões e protocolos de compartilhamento de dados ajuda a garantir a interoperabilidade entre os sistemas e facilita a troca de informações entre as agências e instituições envolvidas na segurança pública. Isso inclui a padronização de formatos, terminologias e estruturas de dados para facilitar a integração e a análise eficiente das informações;
- Uso de tecnologias avançadas de análise de dados: o uso de tecnologias como inteligência artificial, aprendizado de máquina e análise de *big data* pode auxiliar na identificação de padrões, tendências e correlações nos dados integrados. Essas tecnologias permitem uma análise mais precisa e rápida das informações, possibilitando a tomada de decisões mais embasadas;
- Fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação: investimentos na melhoria da infraestrutura tecnológica, como redes de comunicação seguras, servidores robustos e sistemas de armazenamento escaláveis, são essenciais para suportar a integração de dados em larga escala. Uma infraestrutura sólida e confiável é fundamental para garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos dados integrados;
- Criação de mecanismos de compartilhamento seguro de informações: o compartilhamento seguro de informações sensíveis é crucial para proteger a privacidade e os direitos individuais dos cidadãos. É necessário estabelecer mecanismos e protocolos de segurança, como criptografia e autenticação, para garantir que apenas as partes autorizadas tenham acesso às informações relevantes;
- Capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos: a capacitação adequada dos profissionais responsáveis pela integração e análise de dados é fundamental para garantir o uso efetivo das ferramentas e tecnologias disponíveis. Treinamentos regulares e atualizações sobre as melhores práticas e técnicas de análise de dados ajudam a garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com as demandas da integração de dados; e
- Promoção, coordenação e execução da atuação integrada operacional dos órgãos de segurança pública, fortalecendo e implementando a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4, com padronização de atuação por meio de protocolos e planos de ação com as instituições e mediante o nivelamento de conhecimento.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Autoridades governamentais;
- Corpo de Bombeiros;
- Gestores públicos;
- Guardas municipais;
- Legisladores;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Órgãos de inteligência;
- Polícia Civil;
- Polícia Federal;
- Polícia Militar;
- Profissionais de segurança pública;
- Secretarias de administração penitenciária;
- Secretarias de defesa social;

- Secretarias de segurança pública;
- Sociedade; e
- Demais órgãos responsáveis pela gestão e coordenação das políticas de segurança e defesa social.

Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã

A Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã visa reduzir a violência por meio da promoção da cultura de paz e segurança cidadã, de forma continuada e por ações que estimulem o pertencimento da sociedade como parte da segurança pública.

O problema central está na cultura de violência na resolução de conflitos consolidada na sociedade. A intolerância entre grupos, as desigualdades sociais, a falta de oportunidades e as vulnerabilidades proporcionam um ambiente fértil para a resolução violenta de conflitos, a disseminação de discursos e práticas de ódio.

Alguns dos principais fatores que causam esse problema são:

- Ausência de políticas, programas e projetos de prevenção à violência e criminalidade com foco em territórios de elevada vulnerabilidade social;
- Desigualdades sociais, falta de oportunidades e poucas políticas públicas de inclusão social;
- Ausência de uma cultura de paz e resolução pacífica de conflitos;
- Atuação das instituições de segurança pública focada na repressão à criminalidade e às violências;
- Baixa participação da sociedade nos conselhos e nas políticas de segurança pública;
- Ausência de pertencimento da população com relação à segurança pública e falta de ações governamentais com ênfase em políticas de prevenção;
- Ausência de integração entre sociedade-governo no desenvolvimento e implementação de ações de segurança pública focadas na prevenção e cultura de paz;
- Espaços públicos ocupados pela criminalidade;
- Sensação de insegurança;
- Descrédito do sistema de justiça e segurança pública;
- Baixo investimento nas políticas de prevenção às violências;
- Escassez de ações que promovam integração harmônica entre as instituições de segurança e a comunidade;
- Desigualdade socioeconômica;
- Influência de modelos violentos às crianças e adolescentes na mídia, redes sociais, jogos virtuais e outros; e
- Insuficiência de equipamentos públicos com foco na prevenção da violência, inclusão social e ampla participação cidadã.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 - Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci;
- Lei 13.663, de 14 de maio de 2018 - incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 - Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 - estabelece os eixos prioritários do Pronasci 2;
- Portaria SENASP/MJSP nº 43, de 12 de abril de 2019 - Diretriz Nacional de Polícia Comunitária; e
- Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, 1999.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Construção e equipagem de equipamentos públicos com foco na prevenção à violência, inclusão social, geração de oportunidades e difusão de uma cultura de paz;
- Capacitação de profissionais de segurança pública para prevenção às violências, com foco na polícia comunitária para atuação em territórios vulneráveis e no atendimento e proteção dos cidadãos;
- Cursos de capacitação para Conselhos Comunitários de Segurança Pública;
- Cursos de Gestor e Operador de Polícia Comunitária para membros das instituições de Segurança Pública;
- Aquisição e doação de Bases Comunitárias Móveis consoante as Diretrizes Nacionais de Polícia Comunitária;
- Realização de acordos de cooperação para o fortalecimento da mediação comunitária e outras formas de resolução pacífica de conflitos com a participação das instituições de segurança pública;
- Publicação de editais de chamamento público para o financiamento de boas práticas em resolução pacífica de conflitos, promoção da cultura de paz e segurança cidadã;
- Realização de reuniões periódicas com Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

- Realização de encontros técnicos nacionais de gestores de polícia comunitária, compreendendo gestores estaduais e municipais de segurança pública pertencentes às instituições de segurança pública; e
- Estudos de viabilidade para acordos de cooperação com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, visando a construção de metodologias, apoio técnico a governos, implementação de parcerias e até mesmo jogos, que convidam a comunidade para pensar a paz como componente do desenvolvimento humano.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Entes da federação;
- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Segurança Pública e Meio Ambiente, Questões Indígenas e Fundiárias

A Política de Segurança Pública e Meio Ambiente, Questões Indígenas e Fundiárias objetiva desenvolver e implementar estratégias abrangentes de prevenção e combate à criminalidade, especialmente crimes ambientais, incluindo queimadas, desmatamento e violência contra povos indígenas e em áreas rurais, mediante uma abordagem integrada dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, bem como com a defesa nacional, controle aduaneiro, defesa agropecuária, órgãos de fiscalização e parceiros institucionais, para que atuem nos limites de suas competências, de forma sinérgica, cooperativa, sistêmica e harmônica na defesa dos direitos e garantias constitucionais.

O problema central a ser tratado é o elevado aumento significativo do desmatamento em decorrência de ações ilegais.

As causas relacionados a este problema são:

- Desmatamento relacionado a modelo tradicional de ocupação na Amazônia legal;
- Aumento das atividades econômicas em larga escala sobre os recursos naturais;
- Precipitações climáticas propiciam aumento significativo nos focos de calor, contribuindo para desastres em determinados biomas;
- Manejos inadequados do fogo agravam os incêndios florestais;
- Dificuldade de fiscalização e monitoramento devido a extensa área de cada bioma;
- Deficiência quantitativa e qualitativa de recursos humanos especializados;
- Insuficiência de tecnologia avançada para combater o desmatamento;
- Vulnerabilidade das fronteiras e divisas; e
- Atuação das organizações criminosas nas devastações ambientais em razão da lucratividade e complexidade da atividade ilícita.

BASE LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 144, caput;
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências;
- Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023 - Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Ações policiais apoiadas e operações policiais simultâneas e/ou integradas, com foco comum no desmatamento ilegal em todo território nacional;
- Difusão boas práticas para o enfrentamento do desmatamento e queimadas ilegais;
- Aquisição e disponibilização de equipamentos operacionais e/ou tecnológicos (*softwares* e *hardwares*) para as instituições de segurança pública, com foco na atuação integrada para prevenir e reprimir crimes ambientais;
- Investimentos em inovação tecnológica nas regiões de fronteiras de divisas, com vistas a aprimorar as atividades realizadas pelos profissionais que atuam no enfrentamento e prevenção dos crimes ambientais;

- Emprego da Força Nacional de forma preventiva e repressiva em situações de combate aos incêndios ou em ações de apoio aos órgãos de fiscalização;
- Capacitação continuada, com foco na qualificação dos profissionais de segurança pública no enfrentamento ao desmatamento ilegal;
- Fortalecimento da prevenção, vigilância, fiscalização e controle nas fronteiras, com foco na otimização de recursos e na implementação de novas tecnologias;
- Investimentos na educação ambiental como forma de conscientizar a população sobre os impactos do desmatamento;
- Promoção da integração entre os órgãos relacionados ao contexto da operação;
- Coordenação da atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e defesa civil, em âmbito nacional;
- Elaboração do Plano Estratégico de Atuação Integrada com foco no combate ao desmatamento, queimadas e incêndios florestais;
- Orientação da elaboração dos Planos Estaduais/Operacionais Integrados;
- Elaboração de matriz de atividades da operação e protocolos integrados;
- Realização do monitoramento nacional da operação, por meio do Centro Nacional de Operações Integradas e de Inteligência e da ferramenta Córtex;
- Apoio as forças de segurança e órgãos ambientais estaduais com aporte de diárias de reforço para intensificação de suas ações;
- Articulação junto ao Ministério da Defesa, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, meios de acesso aos cursos de inteligência geográfica, e disponibiliza aos estados solicitantes, a partir da inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
- Propiciar a mitigação dos impactos provocados aos biomas e comunidades nas situações de desastres;
- Viabilização da integração das agências de inteligência, como mecanismo a ser utilizado para fortalecer as atividades integradas das ações do Plano;
- Apoio aos estados por meio de efetivo e recursos logísticos materiais;
- Realização de instrução de nivelamento de conhecimento para o efetivo mobilizado;
- Mobilização do efetivo apresentado através da articulação do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – Ligabom.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

A Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública busca fortalecer ações voltadas ao indivíduo, para além de sua atuação profissional. Visa a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, com olhar humanizado para as necessidades do indivíduo nas mais diversas esferas de atuação.

O problema identificado está nos altos índices de adoecimento físico e psicológico dos profissionais de segurança pública que ocasionam afastamentos, mortes e desempenho funcional abaixo das necessidades do serviço.

As principais causas desse problema são:

- Escala excessiva de trabalho;
- Assédio moral e sexual;
- Gestão desumanizada e sem atualização frente aos desafios que envolvem a pessoa/profissional;
- Gestão de pessoas com baixa competência técnica especializada;
- Exposição a riscos excessivos, devido à ausência de equipamentos básicos de trabalho que garantam a segurança do profissional;
- Falta de diretrizes e protocolos que norteiem as atividades de gestão de pessoal voltadas para a proteção individual e promoção da saúde global;
- Falta de planos de carreira e de políticas de motivação adequados;
- Salários incompatíveis com os riscos da profissão;
- Inexistência de programas efetivos de suporte psicológico;
- Cultura institucional que não admite “fraquezas”; e
- Assistência à saúde inadequada e/ou ineficiente.

BASE LEGAL

- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 - Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Produção de material técnico, diretrizes e de protocolos de temas relacionados;
- Criação de Banco Nacional de Dados de Saúde e vitimização;
- Realização de Cursos e Seminários e processos de sensibilização;
- Rearticulação da rede de gestores da área de saúde e gestão de pessoas das instituições;
- Aquisição e doação de equipamentos de proteção individual;
- Fomento à aquisição de moradia por meio de subsídios;
- Oferta direta de apoio psicológico;
- Diagnóstico nacional sobre dados e informação sobre vitimização e saúde mental; e
- Atualização do mapeamento de competências e do estudo científico dos cargos policiais.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Convênio;
- Execução Direta;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Entes federados;
- Instituições de segurança pública; e
- Profissionais de segurança pública.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABPMP - ASSSOCIATION OF BUSINESS PROCESS PROFESSIONALS. Guia BPM CBOK: Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio - Corpo Comum de Conhecimento. Terceira edição, Brasil: ABPMP, 2013.

BRASIL. Ministério da Economia. Guia Técnico de Gestão Estratégica. Brasília, 2019. Versão 1/2020.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Ante. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Ipea, 2018a. Vol. 1.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise Ex Post. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Ipea, 2018b. Vol. 2.

_____. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, 2017.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022. Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2022.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Manual técnico de orçamento MTO. Brasília, 2023.

_____. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 – 2030. Brasília, 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas. Brasília: TCU, 2014.

_____. Resolução CGE/MJSP nº 15, de 29 de dezembro de 2022. Carteira de Políticas Públicas do MJSP. Brasília, 2021c.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria TCU nº 321, de 30 de novembro de 2015. Brasília, 2015.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica 50: Elementos conceituais para o catálogo de políticas públicas. Brasília: Ipea, 2021.
MARTINS, Humberto Falcão. Reforma do Estado na era FHC: diversidade ou fragmentação da agenda de políticas de gestão pública. Rio de Janeiro: EBAPE/FGV, 2004.
PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. Guia PMBOK: Um Guia para o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, sexta edição, Pennsylvania: PMI, 2017.
_____. Guia PMBOK: Um Guia para o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, quarta edição, Pennsylvania: PMI, 2008.

ANEXO

Tabela de Vinculação de Instrumentos Estratégicos

Disponível em:

https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/carteira